



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 579, DE 2012

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO/2012

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO.....	3
II – JUSTIFICAÇÃO	7
III – EMENDAS APRESENTADAS	7

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MP nº 579, DE 2012

I – CONTEÚDO

A Medida Provisória (MPV) nº 579, de 2012, trata das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica outorgadas anteriormente à edição da Lei nº 8.987, de 1995. Dispõe também sobre a redução de encargos incidentes sobre o setor elétrico.

No que se refere às concessões de geração hidrelétrica, permite que sejam prorrogadas pelo prazo de trinta anos, desde que as concessionárias aceitem as seguintes condições:

- I. remuneração por meio de tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, que considerará os custos de operação e manutenção, encargos e tributos; os investimentos ainda não amortizados, não depreciados e não indenizados; novos investimentos aprovados pela Aneel, com a finalidade de manter a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas hidrelétricas; e as ampliações aprovadas pelo Poder Concedente;
- II. alocação de toda a capacidade de geração das usinas às concessionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, por intermédio de cotas definidas pela Aneel, com a finalidade de buscar uma redução uniforme das tarifas cobradas dos consumidores, ficando impedida a livre negociação da energia gerada;
- III. submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela Aneel.

Ressalte-se que a MPV 579/2012 atribui à Aneel a tarefa de instituir mecanismo para ajustar o nível de contratação das distribuidoras do SIN, em decorrência da alocação das cotas de energia das hidrelétricas com prazos de concessão vincendos, de modo a manter o total de energia contratado compatível com os respectivos mercados consumidores. Nesse mesmo sentido, a medida provisória obriga concessionárias de distribuição que ficarem com excesso de contratação a cederem Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) àquelas que restarem com insuficiente montante de energia contratada.

É também permitida a prorrogação, por até trinta anos, das concessões de geração hidrelétrica correspondentes às usinas com potência de até cinquenta megawatts, cuja energia seja destinada à autoprodução, sem que seja exigido o cumprimento das condições aplicadas às demais hidrelétricas. Nesse caso, a prorrogação será realizada a título oneroso, com o pagamento pelo uso de bem público revertido em favor da modicidade tarifária. No entanto, não se aplica às usinas para autoprodução não interligadas ao SIN esse limite máximo de cinquenta megawatts de capacidade.

Já as concessões de geração termelétrica poderão ser prorrogadas, por até vinte anos, e sua energia poderá ser contratada diretamente, na modalidade de energia de reserva, a critério do poder concedente. A prorrogação deverá ser requerida com antecedência mínima de 24 meses do término da vigência dos respectivos contratos de concessão.

As concessões de distribuição de energia elétrica outorgadas anteriormente à vigência da Lei 8.987/2005 também poderão ser prorrogadas, pelo prazo de trinta anos, de acordo com a medida provisória em causa. As concessões de transmissão, por sua vez, poderão também ser prorrogadas por trinta anos, para o caso das instalações integrantes da denominada rede básica, desde que seja aceita remuneração fixada conforme critérios definidos pela Aneel e submissão aos padrões de qualidade fixados pela mesma agência reguladora.

As prorrogações deverão ser requeridas com uma antecedência mínima de sessenta meses do término da vigência dos contratos de concessão, ressalvadas aquelas referentes às usinas termelétricas, que deverão observar uma antecedência de vinte e quatro meses. Se, quando da publicação da MP 579/2012, o prazo remanescente for inferior a sessenta meses – como é o caso das concessões outorgadas anteriormente à Lei nº 8.987/1995 – a prorrogação deverá ser requerida em até trinta dias do início da vigência da medida provisória. Quando convocado para assinar o contrato de concessão ou termo aditivo, o concessionário deverá fazê-lo em até trinta dias.

Para o caso de investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido totalmente amortizados, o cálculo dos valores a indenizar será feito com base na metodologia de valor novo de reposição. As indenizações poderão ser efetuadas utilizando-se recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) ou serão consideradas na fixação das tarifas referentes à prorrogação dos contratos de concessão. Para efetuar essas indenizações, a RGR e a CDE foram autorizadas a captar

recursos por meio de operações de crédito.

Cabe ressaltar, todavia, que serão considerados como totalmente amortizados os bens reversíveis vinculados às concessões de transmissão da rede básica existentes em 31 de maio de 2000, em decorrência das receitas já auferidas pelas concessionárias.

De acordo com a MPV 579/2012, o Poder Concedente poderá antecipar os efeitos da prorrogação em até sessenta meses do término do contrato, quando será definida a tarifa ou a receita inicial para os concessionários de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Para contemplar os efeitos das reduções de custo decorrentes dessa antecipação, a Aneel deverá realizar revisão extraordinária das tarifas de uso de sistemas transmissão e das tarifas das concessionárias de distribuição.

No entanto, as concessões de geração, transmissão ou distribuição que não forem prorrogadas serão licitadas e terão novo prazo de vigência de até trinta anos.

As concessões de geração que resultarem dessas licitações serão remuneradas por tarifa calculada pela Aneel, que disciplinará a realização de investimentos a serem considerados nas tarifas. Toda a capacidade de produção de energia elétrica deverá ser alocada às concessionárias de distribuição do SIN por meio de cotas definidas pela agência reguladora.

O cálculo das indenizações devidas aos titulares das concessões vincendas, em decorrência de investimentos não amortizados, será também realizado por meio da metodologia de valor novo de reposição.

Não havendo a prorrogação do prazo de concessão, o titular da outorga vincenda poderá permanecer responsável pela prestação do serviço até a assunção do novo concessionário, mas deverá submeter-se a novas condições, equivalentes às que estarão sujeitos os titulares daquelas concessões já prorrogadas ou licitadas. Caso não haja interesse do concessionário em continuar, provisoriamente, prestando o serviço, órgão ou entidade da administração pública federal passará a explorá-lo, até a conclusão do processo licitatório.

Quanto à redução de encargos do setor elétrico, são afetados pela medida provisória em causa a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), a Reserva Global de Reversão (RGR) e a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

Com o propósito de reduzir o montante pago pelos agentes do setor elétrico a título de cotas da CDE, a conta passará a receber recursos provenientes de créditos que a União detém junto a Itaipu Binacional, bem como originados de créditos contra a mesma empresa que a União foi autorizada a adquirir da Eletrobrás. Porém, são acrescentados entre os objetivos do encargo prover recursos para os dispêndios da CCC e para amortização de operações financeiras vinculadas a indenizações referentes a investimentos não amortizados de concessionárias de energia elétrica.

Quanto à RGR, ficaram desobrigadas de recolher as respectivas quotas anuais as distribuidoras de energia elétrica, as transmissoras cujas concessões sejam licitadas após a publicação desta medida provisória e as transmissoras ou geradoras que tenham tido as suas concessões prorrogadas ou licitadas nos termos da mesma medida provisória.

No que tange à CCC, a medida provisória extinguiu o rateio, entre as concessionárias de distribuição do SIN, do custo adicional de produção de energia elétrica nos sistemas isolados. Além disso, estabeleceu que os dispêndios referentes a essa conta serão efetuados com recursos da CDE, como já mencionado.

A medida provisória também autoriza a União a celebrar contratos com a Eletrobrás com o propósito eliminar o repasse aos agentes do setor elétrico dos efeitos que as variações cambiais provocam nas tarifas de Itaipu, sendo, porém, preservadas todas as condições estabelecidas no tratado internacional concernente à usina.

Cabe ainda destacar que foi alterado dispositivo da Lei nº 9.427/1996 (§ 5º do art. 26), impondo os prazos de carência previstos para os consumidores livres para o caso de consumidor ou conjunto de consumidores cuja carga seja maior ou igual a quinhentos quilowatts que optarem por adquirir energia elétrica de geradores de pequeno porte que utilizam fontes hidráulica, solar, eólica e biomassa (art. 27). Com essa medida, esses consumidores, para retornarem ao mercado cativo, deverão observar o prazo de cinco anos, o que poderá elevar a sua percepção de risco, dificultando a decisão de adquirirem energia de geração a partir dessas fontes alternativas renováveis.

Finalmente, é de se ressaltar que o art. 29, III, revoga o art. 13 da Lei nº 12.111/2009, que vedava o repasse da CCC aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial de Baixa Renda.

II – JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 579, de 2012, foi publicada em 12 de setembro de 2012, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 37/MME/MF/AGU, de 11 de setembro de 2012, que explica, em detalhes, as razões para a edição da referida medida provisória.

Em síntese, a referida exposição de motivos, afirma que o objetivo da MPV nº 579, de 2012, é viabilizar a redução do custo da energia elétrica para o consumidor brasileiro, com reflexos positivos na competitividade do setor produtivo brasileiro.

Sustenta que a possibilidade de prorrogação dos contratos de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sob as condições que estabelece a MPV, é a forma mais apropriada para capturar, em benefício da modicidade tarifária, a redução dos custos do setor elétrico decorrentes da amortização e depreciação de grande parte dos ativos relacionados às concessões outorgadas anteriormente à vigência da Lei nº 8.987/1995, que vencerão em horizonte de até cinco anos.

Afirma ainda que a redução da arrecadação dos encargos referentes à CDE, CCC e RGR ampliará a redução do custo da energia elétrica para os consumidores finais.

Para propiciar essa redução de encargos, a exposição de motivos noticia a transferência dos créditos referentes à dívida de Itaipu, incluídos aqueles que a União já detém e os que serão adquiridos da Eletrobrás, contribuirão com cerca de R\$ 3,3 bilhões anualmente. Além disso, estima-se em R\$ 300 milhões o montante de recursos anuais que serão disponibilizados por intermédio de operações entre a Eletrobrás e o Tesouro Nacional para atenuar os efeitos das variações cambiais no custo da energia de Itaipu.

Quanto à urgência e relevância da matéria, a principal justificativa é de que as medidas propostas constituem importante instrumento indutor de desenvolvimento acelerado e sustentável, pela redução dos custos da energia e aumento da competitividade do setor produtivo nacional.

III – EMENDAS APRESENTADAS

Foram oferecidas 431 emendas à MP nº 579, de 2012, que estão descritas no Quadro I a seguir.

Quadro I

Nº	Autor	Conteúdo
1	Sen. PAULO BAUER (PSDB)	Inclui artigo estabelecendo metas voluntárias de redução da emissão de gases de efeito estufa, inclusive para o setor de energia elétrica.
2	Sen. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	Inclui artigo autorizando a Embratur a doar terreno situado em Iranduba (AM) à Amazonastur.
3	Dep. REGINALDO LOPES (PT)	Altera o art. 28 estendendo aos autoprodutores que façam parte de consórcio vencedor de licitação de energia nova ocorrida posteriormente à Lei 10.848/2004 a possibilidade de redução dos pagamentos a título de uso de bem público (UBP), como já se permite para a parcela de energia do empreendimento destinada ao ambiente de contratação regulada.
4	Sen. JOSÉ AGRIPINO (DEM)	Altera o § 6º do art. 9º da MP no sentido de definir que o poder concedente definirá remuneração ao órgão ou entidade da administração pública federal que venha a ser responsável por prestação temporária de serviço de energia elétrica, até a realização da licitação para outorga da concessão.
5	Sen. JOSÉ AGRIPINO (DEM)	Altera o § 2º do art. 9º da MP estabelecendo que a contratação de pessoal para a entidade federal que prestará, provisoriamente, os serviços de energia elétrica até a realização da licitação para outorga da concessão deverá observar as disposições da Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da administração pública federal.
6	Sen. JOSÉ AGRIPINO (DEM)	Altera o § 3º do art. 9º da MP no sentido de retirar menção ao poder concedente como a fonte de recursos para a entidade federal que venha a prestar os serviços de energia elétrica provisoriamente até a realização da licitação para outorga da concessão.
7	Deputada GORETE PEREIRA (PR)	Inclui artigo alterando os horários em que são aplicáveis os descontos na tarifa de energia elétrica para as atividades de irrigação e aquicultura.
8	Dep. GERALDO SIMÕES (PT)	Inclui artigos disciplinando a prorrogação de contratos de arrendamento de área ou instalação portuária.
9	Deputada GORETE PEREIRA (PR)	Altera o art. 23 com o propósito de limitar o total arrecadado pela CDE por meio de cotas pagas pelos agentes que comercializem energia elétrica com os consumidores finais em 25% do total dos recursos arrecadados pelo encargo.
10	Sen. WILDER PEDRO DE MORAIS (DEM)	Altera o art. 20 incluindo <u>direitos pré-existent</u> s entre as indenizações aos concessionárias de energia elétrica que poderão ser cobertas por meio de operações de crédito contratadas pela RGR e CDE.
11	Sen. WILDER PEDRO DE MORAIS (DEM)	Altera o art. 23 incluindo, entre os objetivos da CDE, prover recursos para a indenização de <u>direitos pré-existent</u> s de concessionárias de energia elétrica.
12	Sen. WILDER PEDRO DE MORAIS (DEM)	Altera o § 6º do art. 15, permitindo que informações referentes a bens reversíveis não amortizados que forem fornecidas após o prazo inicial concedido para encaminhá-las ao poder concedente deem causa a recomposição tarifária, com efeitos retroativos, aplicável à concessionária de energia elétrica.

Nº	Autor	Conteúdo
13	Sen. WILDER PEDRO DE MORAIS (DEM)	Altera o § 1º do art. 11 estendendo para noventa dias, após a publicação da MP, o prazo para que o concessionário manifeste seu interesse na prorrogação da concessão.
14	Sen. WILDER PEDRO DE MORAIS (DEM)	Suprime o § 4º do art. 11 que estabelece que o contrato de concessão ou aditivo conterá cláusula de renúncia a direitos pré-existentes que contrariem as disposições da MP.
15	Sen. WILDER PEDRO DE MORAIS (DEM)	Altera o § 3º do art. 12 da MP para permitir aos concessionários de geração manter seus contratos de comercialização de energia no ambiente regulado inalterados até o final da vigência.
16	Sen. WILDER PEDRO DE MORAIS (DEM)	Suprime o § 2º do art. 15 da MP, que considera como totalmente amortizados os bens relacionados às concessões de transmissão alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 existentes em 31 de maio de 2000.
17	Sen. WILDER PEDRO DE MORAIS (DEM)	Altera o § 5º do art. 15 da MP para permitir que as informações referentes a bens não amortizados que não forem fornecidas no prazo inicial fixado sejam considerados para fins de indenização.
18	Sen. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	Altera o art. 13 da MP, determinando que parte da tarifa das concessões renovadas, de no mínimo 5%, seja destinada ao Fundo Nacional de Meio Ambiente.
19	Sen. ARMANDO MONTEIRO (PTB)	Altera o art. 1º estendendo aos consumidores do subgrupo A1 e às unidades consumidoras conectadas diretamente à Rede Básica o destino das cotas de energia das hidrelétricas que tiverem a concessão prorrogada.
20	Dep. ALCEU MOREIRA (PMDB)	Altera o art. 23 incluindo a atividade de pesca artesanal entre as beneficiárias dos descontos concedidos nas tarifas de energia elétrica da classe rural.
21	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Altera o art. 29 determinando a revogação do art. 25 da Lei nº 11.488/2007, que estabelece que o início do pagamento pelo uso de bem público de que tratam os §§ 10 a 12 do art. 4º da Lei nº 9.074/1995 não poderá ter prazo superior a 5 (cinco) anos, contado da data de publicação da Lei nº 11.488/2007. O objetivo é que o pagamento de UBP se dê apenas após a entrada em operação do empreendimento.
22	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Inclui novo artigo estabelecendo que o prazo de vigência das concessões anteriores ao decreto nº 5.163/2004 será contado a partir da emissão da Licença Ambiental Prévia.
23	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Altera o § 7º do art. 1º estabelecendo que as concessões de geração hidrelétrica outorgadas antes da vigência da Lei nº 8.987/1995, que ainda não foram prorrogadas, serão prorrogadas por vinte anos sem que sejam aplicadas as disposições da MP 579/2012.
24	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Suprime o § 2º do art. 15 da MP, que considera como totalmente amortizados os bens relacionados às concessões de transmissão alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 existentes em 31 de maio de 2000.
25	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Inclui § no art. 12, estabelecendo que, na antecipação dos efeitos da prorrogação, a celebração dos contratos de cotas deverá considerar os contratos de comercialização de energia que o concessionário de geração possuir.

Nº	Autor	Conteúdo
26	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Altera o § 1º do art. 15 estabelecendo que o cálculo das indenizações referentes a bens reversíveis não amortizados deverá também considerar a frustração de receitas, no caso da antecipação dos efeitos da prorrogação das concessões.
27	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Altera o caput do art. 6º estabelecendo que, na prorrogação dos contratos de concessão de transmissão alcançados pela MP, deverá também ser considerado o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica.
28	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Altera o art. 29 determinando a revogação do art. 25 da Lei nº 11.488/2007, que estabelece que o início do pagamento pelo uso de bem público de que tratam os §§ 10 a 12 do art. 4º da Lei nº 9.074/1995 não poderá ter prazo superior a 5 (cinco) anos, contado da data de publicação da Lei nº 11.488/2007. O objetivo é que o pagamento de UBP se dê apenas após a entrada em operação do empreendimento.
29	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Altera o § 5º do art. 1º estabelecendo que, além dos riscos hidrológicos, as concessionárias de distribuição deverão também assumir, em relação aos empreendimentos hidrelétricos que tiverem suas concessões prorrogadas nos termos da MP 579/2012, os demais riscos e custos que não sejam remunerados pela tarifa fixada pela Aneel.
30	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Modifica o art. 28 alterando de 2008 para 2015 o prazo final para que os empreendimentos de geração referidos no art. 17 da Lei 10.848/2004 possam participar dos leilões do ACR nas modalidades de energia nova e energia existente.
31	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Acrescenta parágrafo ao art. 13 estabelecendo que a tarifa ou receita inicial para os concessionários de energia elétrica será reajustada anualmente e revisada periodicamente.
32	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Acrescenta parágrafo ao art. 13 estabelecendo que a revisão extraordinária das concessionárias de distribuição contemplará somente a variação da parcela de custos não gerenciáveis.
33	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Acrescenta parágrafo ao artigo 6º estabelecendo que os contratos de concessão de transmissão de energia elétrica definirão a distribuição dos riscos decorrentes da atividade.
34	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Altera o art. 11 estabelecendo que o poder concedente deverá apresentar minuta do novo contrato ou aditivo em até 63 meses do advento do termo contratual ou ato de outorga das concessões prorrogáveis e que a Aneel, no mesmo prazo, deverá publicar as informações referentes às tarifas, alocação de cotas de garantia física e padrões de qualidade, além das indenizações decorrentes de bens não amortizados.
35	Sen. FRANCISCO DORNELLES (PP)	Altera o § 1º do art. 11 fixando em sessenta dias, após a publicação da Lei decorrente da MP 579/2012, o prazo para que o concessionário apresente o pedido de prorrogação da concessão.
36	Dep. PADRE TON (PT).	Inclui § no art. 1º estabelecendo que as tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras residenciais situadas nos municípios atingidos por hidrelétricas será a mesma relativa às unidades industriais.

Nº	Autor	Conteúdo
37	Deputada GORETE PEREIRA (PR)	Inclui artigo permitindo que os empreendimentos de micro e minigeração distribuída de energia elétrica que utilizem fontes renováveis se beneficiem de regime especial de tributação referente à contribuição para o PIS e à Cofins.
38	Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	Altera o § 3º do art. 11 ressaltando da impossibilidade de prorrogação da concessão pelo descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou aditivo os casos de força maior e de contrato com prazo em vigor.
39	Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	Altera o § 3º do art. 5º ressaltando da impossibilidade de prorrogação da concessão pelo descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou aditivo os casos de força maior e de contrato com prazo em vigor para o caso de usinas termelétricas.
40	Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	Altera o § 4º do art. 5º da MP para substituir "usinas prorrogadas" por "concessões prorrogadas".
41	Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	Substitui, no art. 6º, §1º por parágrafo único.
42	Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	Altera o artigo 6º para prever que poderão ser prorrogadas, por até <u>vinte anos</u> , as concessões de transmissão de energia hidrelétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995.
43	Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	Altera o artigo 7º para prever que poderão ser prorrogadas, por até <u>vinte anos</u> , as concessões de distribuição de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 22 da Lei nº 9.074/1995.
44	Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	Altera o artigo 1º para prever que poderão ser prorrogadas, por até <u>vinte anos</u> , as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074/1995.
45	Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	Altera o artigo 5º para prever que poderão ser prorrogadas, por até <u>quinze anos</u> , as concessões de geração de energia termelétrica.
46	Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT)	Altera o artigo 2º para prever que poderão ser prorrogadas, por até <u>vinte anos</u> , as concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução.
47	Dep. ONOFRE SANTO AGONTINI (PSD)	Inclui artigo determinando que os contratos de conexão, uso dos sistemas de distribuição e fornecimento de energia elétrica para transporte público movido a tração elétrica deverão considerar a demanda coincidente ou integralizada, para fins de faturamento, mesmo se envolvidas duas ou mais concessionárias de energia elétrica.
48	Dep. ONOFRE SANTO AGONTINI (PSD)	Inclui artigos estabelecendo que a Aneel deverá fixar redução tarifária a ser aplicada às entidades estatais que prestarem serviço público de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como de transporte público por tração elétrica.
49	Sen. ASSIS GURGACZ (PDT)	Altera o § 7º do art. 1º permitindo a prorrogação de permissões para a prestação de serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros.

Nº	Autor	Conteúdo
50	Dep. PAULINHO PEREIRA DA SILVA (PDT)	Revoga o § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101/2000, que disciplina a cobrança na fonte do IRPF sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.
51	Dep. PAULINHO PEREIRA DA SILVA (PDT)	Inclui artigo alterando a Lei nº 7.713/1998 para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda das pessoas físicas os percebidos, até o limite de R\$ 12.000,00 por ano, a título de participação nos lucros ou resultados.
52	Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB)	Suprime o art. 27 da MP 579/2012, que, por sua vez, altera dispositivos da Lei nº 9.427/1996.
53	Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB)	Altera dispositivos da MP 579/2012, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada ao ambiente de contratação livre de energia elétrica.
54	Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB)	Acrescenta artigo à MP para alterar a Lei nº 9.427/1996 com a finalidade de permitir que os consumidores que participem do ambiente de contratação livre possam comercializar seus excedentes de energia elétrica.
55	Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB)	Inclui artigos alterando a Lei nº 9.074/1995 com o objetivo de reduzir, gradativamente, as restrições para que o consumidor de energia elétrica possa tornar-se consumidor livre.
56	Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB)	Inclui artigo determinando ao poder concedente distribua as cotas de energia hidrelétrica de concessões prorrogadas de forma isonômica entre os consumidores do ambiente de contratação regulada e aqueles que façam parte do ambiente de contratação livre.
57	Dep. HUGO LEAL (PSC)	Inclui artigo retirando do regime horo-sazonal de tarifação de energia elétrica os hospitais e Santas Casas sem fins lucrativos.
58	Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA (PT)	Inclui artigo vedando que a base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica inclua o valor do próprio imposto.
59	Dep. MARCOS ROGÉRIO (PDT)	Modifica o inc. I do §1º do art. 1º da MP para determinar que a remuneração das concessões de geração hidrelétrica prorrogadas dar-se-á por "receita fixada conforme critérios técnicos estabelecidos pela Aneel".
60	Dep. MARCOS ROGÉRIO (PDT)	Inclui novo parágrafo ao art. 5º da MP para estabelecer que o pedido de prorrogação de concessão termelétrica deverá ser apresentado em até trinta dias da publicação da medida provisória, nos casos em que o prazo remanescente seja inferior a 24 meses.
61	Dep. MARCOS ROGÉRIO (PDT)	Altera o art. 9º, para impedir a possibilidade de que o concessionário cuja concessão não seja prorrogada continue a explorar o serviço até a assunção do novo concessionário contratado.
62	Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PMDB)	Estabelece que a receita e os padrões de qualidade aplicáveis às concessionárias de transmissão que desejarem prorrogar seus contratos deverão ser submetidos à audiência pública.

Nº	Autor	Conteúdo
63	Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PMDB)	Altera o § 1º do art. 8º dispondo que as licitações referentes às concessões que não forem prorrogadas serão não onerosas e utilizarão o critério de menor tarifa, com pagamento prévio das indenizações devidas ao concessionário anterior.
64	Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PMDB)	Altera o § 3º do art. 15 estabelecendo que somente depois de esgotados os recursos da RGR e da CDE poderão ser incorporadas nas tarifas das concessões prorrogadas ou licitadas parcelas referentes a bens reversíveis não amortizados.
65	Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PMDB)	Altera o § 4º do art. 15 buscando delimitar os custos que serão considerados nas tarifas relativas às concessões de geração de energia elétrica e de transmissão prorrogadas ou licitadas.
66	Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PMDB)	Altera o caput do art. 13 determinando que deverá ser realizada audiência pública antes da definição das tarifas ou receitas iniciais referentes à antecipação dos efeitos da prorrogação das concessões de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica.
67	Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PMDB)	Altera o art. 23 incluindo a fonte fotovoltaica entre as que poderão receber recursos da CDE.
68	Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PMDB)	Acrescenta § ao art. 1º dispondo que deverão ser submetidas a audiência pública as tarifas, a alocação de cotas e os contratos de concessão e de cotas referentes às concessões de hidrelétricas a serem prorrogadas.
69	Sen. ASSIS GURGACZ (PDT)	Inclui artigo dispondo acerca da prorrogação das permissões para transporte coletivo de passageiros.
70	Dep. BOHN GASS (PT).	Altera o art. 1º incluindo as permissionárias de distribuição de energia elétrica como beneficiárias das cotas de energia das hidrelétricas cujas concessões serão prorrogadas. Modifica os arts. 20 e 23 incluindo entre os objetivos da CDE promover o equilíbrio entre as tarifas das concessionárias, permissionárias e autorizadas, com mercado anual inferior a 500 GWh, de distribuição de energia elétrica.
71	Dep. ROBERTO SANTIAGO (PSD)	Altera o art. 1º incluindo como beneficiários das cotas de energia das hidrelétricas cujas concessões serão prorrogadas os consumidores conectados diretamente à rede básica.
72	Dep. VICENTINHO (PT)	Altera o § 1º do art. 1º incluindo entre as condições a serem cumpridas pelas concessões de hidrelétricas a serem prorrogadas a submissão aos padrões de saúde e segurança no trabalho e de respeito aos direitos dos consumidores. Prevê que a Aneel deverá definir as atividades acessórias que poderão ser terceirizadas por essas concessionárias.
73	Dep. VICENTINHO (PT)	Substitui a redação do art. 4º, que dispõe que o poder concedente poderá autorizar a ampliação das hidrelétricas cuja concessão foi prorrogada, por texto que determina que o poder concedente autorizará plano de metas, investimentos, expansão e ampliação para o <u>setor elétrico</u> .
74	Dep. VICENTINHO (PT)	Altera o § 1º do art. 1º incluindo entre as condições a serem cumpridas pelas concessões de transmissão a serem prorrogadas a submissão aos padrões de saúde e segurança no trabalho e de respeito aos direitos dos consumidores. Prevê que a Aneel deverá definir as atividades acessórias que poderão ser terceirizadas por essas concessionárias.

Nº	Autor	Conteúdo
75	Dep. VICENTINHO (PT)	Altera o art. 7º estabelecendo que, na prorrogação dos contratos de concessão de distribuição alcançados pela MP, deverá também ser assegurada a segurança na prestação dos serviços.
76	Dep. VICENTINHO (PT)	Altera os arts. 8º e 9º estabelecendo que, não havendo a prorrogação, as concessões poderão ser licitadas ou exploradas por órgão ou entidade da administração pública federal.
77	Dep. VICENTINHO (PT)	Altera o art. 23 retirando o § 10 do artigo 13 da Lei 10.438/2002, incluído pela MP 579/2012, que limita em 30% os repasses da CDE às fontes eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional.
78	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo alterando o § 1º do art. 25 da Lei 8.987/1995 para que apenas as atividades acessórias possam ser terceirizadas pelas concessionárias de serviços públicos.
79	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui parágrafos ao art. 1º da MP, que trata da prorrogação de concessões de hidrelétricas, para garantir àquelas prorrogadas, o acesso a financiamentos com recursos públicos, condicionados ao cumprimento de metas relacionadas à redução de rotatividade de mão-de-obra, ampliação de postos de trabalho, redução de índices de acidente e morte, ampliação da capacidade instalada, melhoria dos padrões de qualidade e medidas ambientais compensatórias.
80	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo permitindo ao trabalhador que considere não haver condições de segurança adequadas recusar-se a executar atividade, não sendo permitida a adoção de punições pelo empregador.
81	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo permitindo ao trabalhador que considere não haver condições de segurança adequadas recusar-se a executar atividade, não sendo permitida a adoção de punições pelo empregador.
82	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo estabelecendo que o atendimento nos postos presenciais das distribuidoras de energia elétrica sejam efetuados por funcionários do quadro próprio dessas empresas.
83	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo obrigando as empresas contratadas para prestar serviços terceirizados às concessionárias de energia elétrica a possuírem CNAE da indústria de energia elétrica.
84	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo obrigando as concessionárias de energia elétrica a disponibilizarem à Aneel acesso a banco de dados atualizado com informações relativas a acidentes e óbitos de funcionários do quadro próprio ou terceirizados.
85	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo obrigando as empresas concessionárias de energia elétrica a incluírem em seus conselhos de administração representante dos trabalhadores.
86	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo definindo a composição da diretoria da Aneel, que deverá contar com a participação de no mínimo um eletricitário e um consumidor de energia elétrica.
87	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo disciplinando a rescisão contratual dos empregados de empresa estatal concessionária de serviços públicos.

Nº	Autor	Conteúdo
88	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo proibindo que serviços em instalações de alta tensão ou em sistemas elétricos de potência sejam realizados individualmente.
89	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo dispondo sobre previdência complementar de funcionários de concessionárias de serviços públicos.
90	Dep. HUGO MOTTA (PMDB)	Altera o inc. I do § 1º do art. 1º permitindo que as hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas mantenham a receita decorrente da energia comercializada por meio de contratos ainda em vigor.
91	Dep. HUGO MOTTA (PMDB)	Altera o art. 21 ampliando a desobrigação de recolhimento da RGR para todas as concessionárias e permissionárias dos serviços públicos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica.
92	Dep. HUGO MOTTA (PMDB)	Suprime o art. 26 da MP 579/2012, que tem o objetivo de impedir que as hidrelétricas cujas concessões tenham sido prorrogadas negociem livremente a energia elétrica produzida.
93	Dep. HUGO MOTTA (PMDB)	Suprime o § 2º do art. 15 da MP, que considera como totalmente amortizados os bens relacionados às concessões de transmissão alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 existentes em 31 de maio de 2000.
94	Dep. HUGO MOTTA (PMDB)	Altera o § 2º do art. 8º estabelecendo que deverá ser realizada audiência pública antes que a Aneel estabeleça os critérios para cálculo do valor das indenizações devidas em razão de bens reversíveis não amortizados das concessões não prorrogadas.
95	Dep. HUGO MOTTA (PMDB)	Altera o § 1º do art. 15 estabelecendo que deverá ser realizada audiência pública antes que a Aneel estabeleça os critérios para cálculo do valor das indenizações devidas em razão de bens reversíveis não amortizados das concessões prorrogadas. Estabelece ainda que, quando da antecipação dos efeitos da prorrogação os cálculos também considerarão a frustração de receitas que seriam percebidas até o final do prazo contratual.
96	Dep. HUGO MOTTA (PMDB)	Inclui § no art. 15 excluindo as concessões de transmissão que passaram por processo de revisão tarifária pela Aneel da aplicação do disposto no § 2º do art. 15, que considera já amortizados os bens reversíveis vinculados às concessões de transmissão existentes em 31 de maio de 2000 e alcançados pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995.
97	Dep. SANDRO MABEL (PMDB)	Altera o § 1º do art. 11 ampliando para 180 dias o prazo para apresentação de pedido de prorrogação nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação da MP 579/2012.
98	Dep. SANDRO MABEL (PMDB)	Inclui artigo que exclui dos benefícios da MP 579/2012 as concessões que afetadas pelo disposto na MP 577/2012, que trata da extinção e intervenção em concessões de energia elétrica.
99	Dep. SANDRO MABEL (PMDB)	Altera o § 2º do art. 11, ampliando para 180 dias o prazo para assinatura do contrato de concessão ou aditivo a partir da decisão do poder concedente pela prorrogação.
100	Dep. SANDRO MABEL (PMDB)	Suprime o § 4º do art. 11 que estabelece que o contrato de concessão ou aditivo conterá cláusula de renúncia a direitos pré-existentes que contrariem as disposições da MP.

Nº	Autor	Conteúdo
101	Dep. SANDRO MABEL (PMDB)	Suprime o § 3º do art. 8º da MP 579/2012, que aplica as regras referentes às prorrogações de contratos de hidrelétricas às concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica a serem licitadas.
102	Dep. SANDRO MABEL (PMDB)	Altera o § 7º do art. 1º dispondo que as novas regras para prorrogação das concessões hidrelétricas aplicam-se apenas para aquelas que já foram prorrogadas.
103	Dep. JOÃO MAGALHÃES (PMDB)	Inclui artigo que mantém no regime cumulativo da Cofins as receitas de comercialização de pedra britada, areia para construção civil e areia de brita.
104	Dep. JOÃO MAGALHÃES (PMDB)	Suprime o § 3º do art. 8º da MP 579/2012, que aplica as regras referentes às prorrogações de contratos de hidrelétricas às concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica a serem licitadas.
105	Dep. JOÃO MAGALHÃES (PMDB)	Aplica as novas regras para prorrogação das concessões hidrelétricas apenas para aquelas que já foram prorrogadas.
106	Dep. PEDRO UCZAI (PT)	Inclui artigo definindo que os responsáveis por manter as fundações de ensino criadas por lei municipal ou estadual existentes em 5 de outubro de 1988 são os entes criadores, independentemente do percentual de recursos federais que recebam.
107	Dep. ANDRÉ VARGAS (PT)	Altera o caput do art. 12 da MP 579/2012 para restringir a antecipação dos efeitos de prorrogação de concessões de energia elétrica apenas para aquelas com vencimento até 31 de dezembro de 2017.
108	Dep. ANDRÉ VARGAS (PT)	Altera o § 5º do art. 1º da MP 579/2012 para prever que tanto os efeitos negativos quanto os positivos das variações hidrológicas serão assumidos pelas distribuidoras e repassados às tarifas dos consumidores finais.
109	Dep. ANDRÉ VARGAS (PT)	Altera o caput do art. 3º para preservar a forma de repasse para as tarifas dos custos de aquisição de energia elétrica previstos nos contratos celebrados até 16 de março de 2004.
110	Sen. ÁLVARO DIAS (PSDB)	Inclui artigo que proíbe o contingenciamento de recursos orçamentários da Aneel.
111	Sen. ÁLVARO DIAS (PSDB)	Inclui § no art. 3º para prever que eventual excedente de montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, além da quantidade decorrente da redistribuição de contratos em razão das cotas das usinas prorrogadas, seja ofertado aos consumidores livres.
112	Sen. ÁLVARO DIAS (PSDB)	Altera o art. 1º, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada aos consumidores livres de energia elétrica.
113	Sen. ÁLVARO DIAS (PSDB)	Inclui artigo que permite aos consumidores livres negociarem energia que tenham contratado.
114	Sen. ÁLVARO DIAS (PSDB)	Altera o art. 23 limitando o total arrecadado pela CDE por meio de cotas pagas pelos agentes que comercializem energia elétrica com os consumidores finais em 25% do total dos recursos arrecadados pelo encargo, devendo o orçamento da União custear necessidades adicionais de recursos.

Nº	Autor	Conteúdo
115	Dep. EDUARDO CUNHA (PMDB)	Inclui artigo que retira a obrigação de exame da OAB para o exercício da atividade de advocacia no Brasil.
116	Dep. LUIS CARLOS HEINZE (PP)	Altera o art. 1º incluindo as permissionárias de distribuição de energia elétrica como beneficiárias das cotas de energia das hidrelétricas cujas concessões serão prorrogadas.
117	Dep. LUIS CARLOS HEINZE (PP)	Inclui § no art. 20 permitindo que a Aneel utilize recursos da RGR e da CDE para compensar as concessionárias pelo suprimento de energia às cooperativas permissionárias e cooperativas autorizadas de serviço público de energia elétrica com mercado anual inferior a 500 GWh.
118	Dep. LUIS CARLOS HEINZE (PP)	Inclui §10 ao art. 1º da MP 579/2012 para estabelecer prioridade das permissionárias de distribuição com mercado menor que 500 GWh no recebimento das cotas referentes às concessões hidrelétricas prorrogadas.
119	Dep. LUIS CARLOS HEINZE (PP)	Altera o art. 23 incluindo entre os objetivos da CDE promover o equilíbrio entre as tarifas das concessionárias, permissionárias e autorizadas, com mercado anual inferior a 500 GWh, de distribuição de energia elétrica.
120	Dep. VIEIRA DA CUNHA (PDT)	Altera o § 3º do art. 8º para prever que, no caso das concessões que não forem prorrogadas e deverão ser licitadas, aplicam-se o disposto no art. 6º da MP 579/2012 às concessões de transmissão e o disposto no art. 7º às de distribuição.
121	Dep. VIEIRA DA CUNHA (PDT)	Inclui artigo permitindo que as concessões de energia elétrica outorgadas a empresas controladas pela União sejam renovadas sucessivamente pelos prazos fixados nos referidos contratos.
122	Dep. VIEIRA DA CUNHA (PDT)	Altera o art. 29 determinando a revogação dos arts. 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 9.074/1995, que tratam da privatização de empresas prestadoras de serviço público controladas pela União e, no que couber, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
123	Dep. GIOVANI CHERINI (PDT)	Inclui §10 ao art. 1º da MP 579/2012 para estabelecer prioridade das permissionárias de distribuição de energia elétrica rural no recebimento das cotas referentes às concessões hidrelétricas prorrogadas.
124	Dep. GIOVANI CHERINI (PDT)	Altera o art. 1º incluindo as permissionárias de distribuição de energia elétrica como beneficiárias das cotas de energia das hidrelétricas cujas concessões serão prorrogadas. Prevê que os contratos de alocação de cotas fixará regras para incentivar a eletrificação rural.
125	Dep. GIOVANI CHERINI (PDT)	Altera o art. 1º incluindo as permissionárias de distribuição de energia elétrica como beneficiárias das cotas de energia das hidrelétricas cujas concessões serão prorrogadas. Inclui §10 ao art. 1º da MP 579/2012 para estabelecer prioridade das permissionárias de distribuição com mercado menor que 500 GWh no recebimento das cotas referentes às concessões hidrelétricas prorrogadas.

Nº	Autor	Conteúdo
126	Dep. ÂNGELO AGNOLIN (PDT)	Inclui artigo determinando à Aneel a realização de revisão tarifária extraordinária das concessionárias de distribuição de energia elétrica em decorrência da redução dos encargos setoriais prevista na MP, estabelecendo que tal revisão terá como objetivo a equalização tarifária entre as distribuidoras de energia elétrica.
127	Dep. ÂNGELO AGNOLIN (PDT)	Altera o art. 2º estabelecendo que as concessões de hidrelétricas de até 50 MW para autoprodução poderão ser prorrogadas sucessivamente, por até trinta anos.
128	Dep. ÂNGELO AGNOLIN (PDT)	Altera o art. 6º para permitir a prorrogação, sucessiva, das concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995.
129	Dep. ÂNGELO AGNOLIN (PDT)	Altera o § 4º do art. 9º da MP tornando obrigatória, em vez de opcional, a aplicação dos resultados decorrentes de revisões e reajustes pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela exploração temporária de serviços de energia elétrica, até que seja realizada licitação para definição de novo concessionário.
130	Dep. ÂNGELO AGNOLIN (PDT)	Altera o caput do art. 1º para permitir a prorrogação, sucessiva, das concessões de geração hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074/1995.
131	Dep. ÂNGELO AGNOLIN (PDT)	Altera o caput do art. 5º para permitir prorrogações sucessivas das concessões de geração termelétrica.
132	Dep. ÂNGELO AGNOLIN (PDT)	Altera o § 2º do art. 9º estabelecendo que a contratação de pessoal para a entidade federal que prestará, provisoriamente, os serviços de energia elétrica até a realização da licitação para outorga da concessão deverá observar as disposições da Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da administração pública federal.
133	Dep. RONALDO CAIADO (DEM)	Modifica o § 1º do art. 11 ampliando para 90 dias o prazo para apresentação de pedido de prorrogação nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação da MP 579/2012.
134	Dep. RONALDO CAIADO (DEM)	Suprime o § 2º do art. 15 da MP, que considera como totalmente amortizados os bens relacionados às concessões de transmissão alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 existentes em 31 de maio de 2000.
135	Dep. RONALDO CAIADO (DEM)	Inclui artigo que obriga as distribuidoras de energia elétrica a devolverem aos consumidores os ganhos de escala obtidos indevidamente em razão da falta de neutralidade da Parcela A.
136	Dep. RONALDO CAIADO (DEM)	Suprime a alteração do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, contida no art. 27 da MP, para que não seja alterados os prazos a que estão submetidos os consumidores de mercado de até 500 kW para a aquisição de energia renovável incentivada.
137	Dep. RONALDO CAIADO (DEM)	Acrescenta artigo alterando a Lei nº 10.833/2003 para retornar ao regime cumulativo a apuração do Pis/Pasep e Cofins sobre as receitas das concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica.

Nº	Autor	Conteúdo
138	Dep. LELO COIMBRA (PMDB)	Altera o artigo 3º da MP para determinar que a Aneel deverá redistribuir entre as concessionárias de distribuição os contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado, antes da alocação das cotas referentes às hidrelétricas cujas concessões sejam prorrogadas.
139	Dep. LINCOLN PORTELA (PR)	Inclui artigo que determina que as empresas contratantes de serviços terceirizados são solidariamente responsáveis com as contratadas no que se refere à saúde e segurança do trabalho.
140	Dep. OTONIEL LIMA (PRB)	Inclui artigo determinando que os padrões de qualidade que deverão ser observados pelas concessões renovadas deverão contemplar o investimento de percentual do lucro em tecnologia, ampliação de capacidade e redução de custos para os consumidores finais.
141	Dep. LINCOLN PORTELA (PR)	Inclui § no art. 9º estabelecendo que o poder concedente será responsável solidário em relação a compromissos trabalhistas assumidos pelo titular da concessão extinta.
142	Dep. LINCOLN PORTELA (PR)	Inclui artigo que institui adicional de penosidade aos trabalhadores do setor de energia elétrica.
143	Dep. LINCOLN PORTELA (PR)	Inclui artigo que mantém trabalhadores terceirizados de Furnas em suas funções até o término dos respectivos contratos de trabalho.
144	Dep. LINCOLN PORTELA (PR)	Inclui artigo que dispõe que os empregados das sociedades de propósito específico (SPE) que tenham como sócias empresas públicas e de economia mista deverão ser contratados por meio de concurso público e terão os mesmos direitos dos empregados dessas estatais.
145	Dep. VICENTINHO (PT)	Inclui artigo que permite ao trabalhador que considere não haver condições de segurança adequadas recusar-se a executar atividade, não sendo permitida a adoção de punições pelo empregador.
146	Dep. GIOVANNI QUEIROZ (PDT)	Inclui artigo que isenta da cobrança da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins as receitas das distribuidoras referentes ao consumo de energia elétrica pelas instituições públicas de ensino, devendo o benefício ser repassado para a redução das tarifas desses consumidores.
147	Dep. GIOVANNI QUEIROZ (PDT)	Inclui artigo que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes do consumo de energia elétrica das instituições públicas de ensino, devendo o benefício ser repassado para a redução das tarifas desses consumidores.
148	Sen. ARMANDO MONTEIRO (PTB)	Modifica o § 2º do art. 2º para manter a regra anterior na comercialização da energia hidrelétrica gerada pelos produtores independentes e excedente dos autoprodutores, desde que as respectivas usinas possuam capacidade de até 50 MW.
149	Sen. ARMANDO MONTEIRO (PTB)	Propõe a inclusão de § 10 ao artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, permitindo uma prorrogação de prazo de autorizações de geração de energia elétrica, por vinte anos, nas mesmas condições aplicadas no período inicial.
150	Sen. ARMANDO MONTEIRO (PTB)	Inclui § 10 ao art. 1º da MP dispondo que o disposto na medida provisória não se aplica às autorizações de geração de energia elétrica.

Nº	Autor	Conteúdo
151	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Altera o art. 28 dispondo sobre o cálculo de uso de bem público (UBP) para licitações de concessões de geração hidrelétrica em que parcela da energia será utilizada para autoprodução pelos vencedores do certame.
152	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Inclui artigo permitindo que as outorgas para geração hidrelétrica na modalidade serviço público, com capacidade de até 50 MW, poderão alterar o regime para autoprodução e ser prorrogadas por até trinta anos.
153	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Inclui artigo permitindo a devolução de concessões de geração de energia elétrica que ainda não tiveram suas obras iniciadas, em razão de fatos alheios à atuação dos concessionários, sem a aplicação de penalidades e garantida a devolução das despesas incorridas com o empreendimento.
154	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Altera o art. 27 incluindo § no art. 12 da Lei nº 9427/1996 dispondo sobre o cálculo da taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica cobrada pela Aneel
155	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Inclui artigo que fixa o prazo de um ano como a antecedência mínima para que os consumidores livres de energia elétrica informem às distribuidoras acerca da opção de retornarem ao mercado cativo.
156	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Acrescenta § ao art. 13 da Lei 10.438/2002 determinando que as cotas anuais referentes à CDE serão pagas pelos agentes até 2017.
157	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Acrescenta artigo determinando à Aneel que divulgue relatório anual demonstrando os componentes do custo da energia e a origem e destino dos recursos associados a todas as taxas, subsídios e encargos do setor elétrico, avaliando a eficiência de sua aplicação.
158	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Inclui artigo garantindo aos consumidores livres, não contemplados com as cotas de energia das hidrelétricas prorrogadas, o ressarcimento de cotas da RGR que efetuaram e dos montantes pagos a título de empréstimos compulsórios estabelecidos pela Lei nº 4.156/1962.
159	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Altera o § 1º do art. 11 da medida provisória, dispondo que o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até trinta dias da data de recebimento, pelas concessionárias, das condições definidas pelo poder concedente para a prorrogação.
160	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Altera o caput do art. 4º dispondo que o poder concedente, além da ampliação, poderá também autorizar a reforma e modernização das usinas hidrelétricas prorrogadas nos termos da medida provisória.
161	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Altera o § 2º do art. 4º dispondo que a ampliação, <u>reforma e modernização</u> autorizadas para as usinas hidrelétricas prorrogadas serão consideradas nas respectivas tarifas.
162	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Inclui § 3º ao art. 4º estabelecendo que a potência adicional proveniente de investimentos na ampliação ou modernização deverá ser remunerada conforme regulamento.
163	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Modifica o caput do art. 15, dispondo que as indenizações (em vez de "as tarifas") deverão considerar os investimentos não amortizados.

Nº	Autor	Conteúdo
164	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Altera o § 1º do art. 15, determinando que o valor dos investimentos em bens reversíveis não amortizados serão apurados por meio de avaliação independente.
165	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Suprime o § 2º do art. 15 da MP, que considera como totalmente amortizados os bens relacionados às concessões de transmissão alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 existentes em 31 de maio de 2000.
166	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Modifica o § 4º do art. 15 da MP estabelecendo que as tarifas das concessões de geração hidrelétrica deverão considerar remuneração por novos investimentos, pelo custo médio de capital, além de custos socioambientais e de operação e manutenção, despesas administrativas, encargos, tributos e pagamento pelo uso de sistemas de transmissão e distribuição.
167	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Inclui § no art. 15 dispondo que a tarifa ou receita de que trata a MP será revidada periodicamente na forma do contrato de concessão ou aditivo.
168	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Inclui novo artigo estabelecendo que, para cumprimento do disposto na MP, os concessionários deverão ter conhecimento de todos os regulamentos a ela relacionados.
169	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Modifica as alterações implementadas pelo art. 27 da MP ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1995, prevendo que as autorizações referentes às PCHs e aquelas de até 50 MW sujeitas a autorização vigorarão por trinta anos, prorrogáveis por mais vinte anos. A emenda retira a alteração proposta pela MP a esse mesmo dispositivo, relativa ao cumprimento dos prazos de carência estabelecidos pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995 pelos consumidores de mais de 500 kW que adquirirem energia de fontes incentivadas.
170	Dep. EDUARDO SCIARRA (PSD)	Altera o art. 27 incluindo entre as atribuições da Aneel definir tarifas das hidrelétricas que comercializem energia em regime de cotas; aprovar, por delegação do poder concedente, inventários dos potenciais hidráulicos das bacias hidrográficas; promover as providências administrativas e judiciais para remoção de entraves, inclusive jurídicos, para a implantação de hidrelétricas.
171	Dep. CARLOS ZARATTINI (PT)	Inclui § 3º ao art. 4º estabelecendo que a Aneel poderá condicionar a prorrogação das concessões hidrelétricas à instalação de novas unidades geradoras e outros investimentos a serem realizados no decorrer do novo prazo.
172	Dep. CARLOS ZARATTINI (PT)	Altera o art. 28, prevendo a contratação anual de energia elétrica proveniente de pequenas centrais hidrelétricas e das fontes eólica e biomassa, com a definição de montantes específicos por fonte em cada sub-mercado do SIN.
173	Dep. CARLOS ZARATTINI (PT)	Altera o art. 2º para permitir que as autorizações de geração hidrelétrica para produção independente sejam submetidas às mesmas regras de prorrogação que os autoprodutores de capacidade de até 50 MW.
174	Dep. JERÔNIMO GOERGEN (PP)	Inclui artigo que reduz a zero as alíquotas de IPI incidentes sobre alguns produtos de origem agrícola que especifica e dispõe sobre o aproveitamento de créditos tributários a eles relacionados.

Nº	Autor	Conteúdo
175	Dep. JERÔNIMO GOERGEN (PP)	Inclui artigo que dispõe sobre aproveitamento de créditos presumidos da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins por pessoas jurídicas.
176	Sen. ANA AMÉLIA (PP)	Inclui § ao art. 20 que permite que a Aneel utilize recursos da RGR e da CDE para compensar as concessionárias pelo suprimento de energia às cooperativas permissionárias e cooperativas autorizadas de serviço público de energia elétrica com mercado anual inferior a 500 GWh.
177	Sen. ANA AMÉLIA (PP)	Inclui §§ 10 e 11 no art. 1º destinando, por meio de licitação, 30% da energia das hidrelétricas que tiverem as concessões prorrogadas para o mercado livre, devendo a diferença entre o preço de venda ao mercado livre e a tarifa paga ao gerador destinada à modicidade tarifária.
178	Sen. ANA AMÉLIA (PP)	Altera o art. 1º incluindo as permissionárias de distribuição de energia elétrica como beneficiárias das cotas de energia das hidrelétricas cujas concessões serão prorrogadas.
179	Sen. ANA AMÉLIA (PP)	Inclui artigo que retorna ao regime cumulativo a apuração do Pis/Pasep e Cofins sobre as receitas de venda e transporte de energia elétrica.
180	Dep. MARCOS MONTES (PSD)	Altera o art. 23 limitando o total arrecadado pela CDE por meio de cotas pagas pelos agentes que comercializem energia elétrica com os consumidores finais em 25% do total dos recursos arrecadados pelo encargo, devendo o orçamento da União custear necessidades adicionais de recursos.
181	Dep. MARCOS MONTES (PSD)	Inclui artigo que permite aos consumidores livres negociarem energia que tenham contratado.
182	Dep. MARCOS MONTES (PSD)	Inclui § no art. 3º para prever que eventual excedente de montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, além da quantidade decorrente da redistribuição de contratos em razão das cotas das usinas prorrogadas, seja ofertado aos consumidores livres.
183	Dep. MARCOS MONTES (PSD)	Altera o art. 1º, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada aos consumidores livres de energia elétrica.
184	Dep. BERNARDO S. DE VASCOLCELLOS (PR)	Altera o art. 1º destinando, por meio de licitação, no mínimo, 30% da energia das hidrelétricas que tiverem as concessões prorrogadas para os consumidores livres com potência instalada superior a 30 MW, atendidos em 138 KV ou acima. Os consumidores livres terão descontos assegurados de 10% a 30%, por período não inferior a trinta anos, nas tarifas de energia elétrica, definidos em razão do comportamento da demanda.
185	Dep. BERNARDO S. DE VASCOLCELLOS (PR)	Altera o § 2º do artigo 1º para determinar que a distribuição das cotas de energia das hidrelétricas que tiverem as concessões prorrogadas deverá ser realizada de modo a assegurar aos consumidores livres descontos de 10% a 30%, definido em razão do comportamento de suas demandas de eletricidade.
186	Dep. BERNARDO S. DE VASCOLCELLOS (PR)	Altera o § 1º do art. 1º destinando, por meio de licitação, no mínimo, 30% da energia das hidrelétricas que tiverem as concessões prorrogadas para os consumidores livres com potência instalada superior a 30 MW, atendidos em 138 KV ou acima.

Nº	Autor	Conteúdo
187	Dep. BERNARDO S. DE VASCOLCELLOS (PR)	Altera o art. 1º destinando, por meio de licitação, no mínimo, 30% da energia das hidrelétricas que tiverem as concessões prorrogadas para os consumidores livres com potência instalada superior a 30 MW, atendidos em 138 KV ou acima. Os consumidores livres terão descontos assegurados de 10% a 30%, por período não inferior a trinta anos, nas tarifas de energia elétrica, definidos em razão do comportamento da demanda.
188	Sen. CIDINHO SANTOS (PR)	Altera o art. 18 para destinar os créditos de Itaipu em proporção de 75% para a modicidade tarifária e 25% para o programa Luz para Todos.
189	Dep. ALBERTO MOURÃO (PSDB)	Inclui artigo que determina que as distribuidoras de energia elétrica arquem com os custos de operação e manutenção de serviços de iluminação pública.
190	Dep. ALBERTO MOURÃO (PSDB)	Inclui artigo que enquadra o consumo de energia elétrica de unidade consumidora do poder público ou de serviço público ao grupo B, subgrupo B4-a.
191	Dep. FERNANDO FERRO (PT)	Inclui artigo excluindo a possibilidade de as concessionárias de serviços públicos contratarem a terceirização de atividades inerentes ou complementares ao serviço público concedido.
192	Sen. JOSÉ AGRIPINO (DEM)	Suprime o inciso III do art. 29 da MP que revoga o art. 13 da Lei nº 12.111/2009, que impedia o repasse da CCC para os consumidores da subclasse residencial baixa renda.
193	Sen. JOSÉ AGRIPINO (DEM)	Altera o § 1º do art. 11 estendendo para noventa dias da vigência da lei em que se converter a medida provisória o prazo para que o concessionário manifeste seu interesse na prorrogação da concessão.
194	Dep. MARCOS ROGÉRIO (PDT) e Salvador Zimbaldi (PDT)	Altera o § 1º do art. 11 da medida provisória, vedando a prorrogação das concessões de hidrelétricas cujo prazo remanescente seja inferior a sessenta meses.
195	Dep. MARCOS ROGÉRIO (PDT) e Salvador Zimbaldi (PDT)	Altera o inc. I do § 1º do art. 1º da MP, estabelecendo que a tarifa calculada pela Aneel para as hidrelétricas cuja concessão seja prorrogada deverá ser homologada pelo Ministro de Minas e Energia.
196	Dep. ODAIR CUNHA (PT)	Modifica o artigo 27 alterando o disposto no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427/1996 no sentido de que seja observado prazo de carência de 36 meses pelos consumidores com carga igual ou superior a 500 kW que desejarem adquirir energia elétrica de fontes incentivadas.
197	Dep. ODAIR CUNHA (PT)	Inclui artigo que permite que os concessionários e autorizados de geração de energia elétrica possam computar os investimentos em pesquisa e desenvolvimento para fins de incentivos fiscais.
198	Dep. ODAIR CUNHA (PT)	Altera o caput do art. 6º da MP, dispondo que as concessões de transmissão que poderão ser prorrogadas são aquelas <u>outorgadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.987/1995.</u>
199	Dep. ODAIR CUNHA (PT)	Inclui artigo que reduz para 2000 kW a carga mínima para que o consumidor de energia elétrica possa tornar-se consumidor livre.

Nº	Autor	Conteúdo
200	Dep. BERNARDO S. DE VASCOLCELLOS (PR)	Altera o art. 27 determinando à Aneel que passe a utilizar sinal locacional para determinar os encargos de transmissão e distribuição aplicáveis às instalações atendidas em tensão igual ou superior a 88kV.
201	Dep. DANILO FORTE (PMDB)	Altera o art. 3º dispondo que, no processo de alocação das cotas relativas às hidrelétricas prorrogadas, a energia de termelétricas adquirida por distribuidoras de mesmo controlador (<i>self-dealing</i>) será rateada entre todas as concessionárias de distribuição do SIN.
202	Dep. RICARDO IZAR (PSD)	Inclui artigo criando taxa de administração em favor das distribuidoras pela gestão dos bens reversíveis depreciados.
203	Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA (PMDB)	Inclui parágrafos ao art. 1º da MP excluindo da alocação de cotas de hidrelétricas prorrogadas a energia negociada no mercado livre pelas concessionárias federais de geração em conformidade com o inciso V do art. 54 do decreto nº 5.163/2004, determinando que os respectivos contratos sejam aditados por dez anos, prorrogáveis por iguais períodos, e valorados pela média das tarifas das hidrelétricas do agente vendedor.
204	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o § 1º do art. 11 estendendo para trinta dias da sanção presidencial da lei em que se converter a medida provisória o prazo para que o concessionário manifeste seu interesse na prorrogação da concessão.
205	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o art. 23 incluindo entre os objetivos da CDE prover recursos para indenização de direitos preexistentes de concessionárias.
206	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o art. 20 para permitir que operações financeiras contratadas pela RGR e pela CDE para indenizar concessionárias de energia elétrica por direitos preexistentes.
207	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o § 6º do art. 15, permitindo que informações referentes a bens reversíveis não amortizados que forem fornecidas após o prazo inicial concedido para encaminhá-las ao poder concedente deem causa a recomposição tarifária, com efeitos retroativos, aplicável à concessionária de energia elétrica.
208	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o § 5º do art. 15 da MP para permitir que as informações referentes a bens não amortizados que não forem fornecidas no prazo inicial fixado sejam considerados para fins de indenização.
209	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Suprime o § 2º do art. 15 da MP, que considera como totalmente amortizados os bens relacionados às concessões de transmissão alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 existentes em 31 de maio de 2000.
210	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o § 3º do art. 12 da MP para permitir aos concessionários de geração manterem seus contratos de comercialização de energia no ambiente regulado inalterados até o final da vigência.
211	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Suprime o § 4º do art. 11 que estabelece que o contrato de concessão ou aditivo conterá cláusula de renúncia a direitos pré-existentes que contrariem as disposições da MP.
212	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Inclui artigo estabelecendo que os custos do Proinfa serão arcados pelo Tesouro Nacional.

Nº	Autor	Conteúdo
213	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Suprime o § 2º do art. 15 da MP, que considera como totalmente amortizados os bens relacionados às concessões de transmissão alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 existentes em 31 de maio de 2000.
214	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o § 1º do art. 5º estabelecendo que o cálculo das indenizações referentes a bens reversíveis não amortizados deverá considerar taxa de depreciação anual de 2%, investimentos de manutenção não depreciados e a frustração de receitas, no caso da antecipação dos efeitos da prorrogação das concessões.
215	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o art. 1º estabelecendo que as concessões de geração hidrelétrica outorgadas antes da vigência da Lei nº 8.987/1995, que ainda não foram prorrogadas, serão prorrogadas por vinte anos sem que sejam aplicadas as disposições da MP 579/2012.
216	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Inclui § no art. 3º para prever que eventual excedente de montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, além da quantidade decorrente da redistribuição de contratos em razão das cotas das usinas prorrogadas, seja ofertado aos consumidores livres.
217	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera dispositivos da MP 579/2012, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada aos consumidores livres de energia elétrica.
218	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Acrescenta artigo determinando à Aneel que divulgue relatório anual demonstrando os componentes do custo da energia e a origem e destino dos recursos associados a todas as taxas, subsídios e encargos do setor elétrico, avaliando a eficiência de sua aplicação.
219	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o art. 23 para determinar que as cotas anuais da CDE serão pagas até 2017.
220	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Inclui artigo que fixa o prazo de um ano como a antecedência mínima para que os consumidores livres de energia elétrica informem às distribuidoras acerca da opção de retornarem ao mercado cativo.
221	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o art. 27 dispondo sobre o cálculo da taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica cobrada pela Aneel
222	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Altera o art. 23 limitando o total arrecadado pela CDE por meio de cotas pagas pelos agentes que comercializem energia elétrica com os consumidores finais em 25% do total dos recursos arrecadados pelo encargo, devendo o orçamento da União custear necessidades adicionais de recursos.
223	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Inclui artigo que permite aos consumidores livres negociarem energia que tenham contratado.
224	Sen. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	Inclui artigo que permite aos consumidores livres negociarem energia que tenham contratado.
225	Dep. JUNJI ABE (PSD)	Inclui artigo que fixa o prazo de três anos como a antecedência mínima para que os consumidores livres de energia elétrica informem às distribuidoras acerca da opção de retornarem ao mercado cativo.

Nº	Autor	Conteúdo
226	Dep. JUNJI ABE (PSD)	Inclui artigo dispondo que as concessionárias que tiverem a outorga prorrogada poderão perder a concessão, a qualquer momento, comprovada má-prestação ou interrupção do serviço, ou reincidências junto à Aneel, sendo que, as dessa forma apenadas, não poderão participar da licitação para sucedê-la.
227	Dep. GUILHERME CAMPOS (PSD)	Inclui parágrafo no art. 15 dispondo que a Aneel deverá apresentar, em seu sítio na rede mundial de computadores os cálculos referentes às indenizações relativas aos bens não amortizados das concessões vincendas.
228	Dep. GUILHERME CAMPOS (PSD)	Altera o § 1º do art. 11 estendendo para sessenta dias, após a publicação da MP, o prazo para que o concessionário manifeste seu interesse na prorrogação da concessão.
229	Dep. GUILHERME CAMPOS (PSD)	Altera o art. 9º para estabelecer que a assunção de novo concessionário após o vencimento das concessões não prorrogadas deverá ocorrer em até 36 meses.
230	Dep. EDUARDO GOMES (PSDB)	Inclui parágrafo no art. 1º estabelecendo que as concessões decorrentes de privatizações não serão alcançadas pelas disposições da medida provisória.
231	Dep. EDUARDO GOMES (PSDB)	Altera o art. 6º para permitir a prorrogação das concessões de transmissão prorrogadas nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 possam ser prorrogadas, desde que aceitem as condições já previstas originalmente na MP e que aceitem a indenização dos ativos vinculados a bens reversíveis não depreciados.
232	Dep. EDUARDO GOMES (PSDB)	Altera o art. 8º estabelecendo que as concessões não prorrogadas somente poderão ser licitadas após o advento do termo contratual e a reversão dos bens vinculados à prestação do serviço, devendo o cálculo do valor da indenização considerar também os investimentos em reforços e melhorias, conforme critérios já vigentes estabelecidos pela Aneel.
233	Dep. EDUARDO GOMES (PSDB)	Altera os §§ 5º e 6º do art. 9º determinando que deverá haver a publicação da prestação de contas das obrigações contraídas pelo órgão ou entidade federal responsável por eventual exploração de serviços cujas concessões não forem prorrogadas e que a remuneração desse órgão ou entidade deverá obedecer as condições estabelecidas na medida provisória.
234	Dep. EDUARDO GOMES (PSDB)	Inclui novo artigo estabelecendo que, para cumprimento do disposto na MP, os concessionários deverão ter conhecimento de todos os regulamentos a ela relacionados, bem como da receita inicial e eventual indenização.
235	Dep. EDUARDO GOMES (PSDB)	Altera o § 1º do art. 12, ampliando para 90 dias o prazo para assinatura do contrato de concessão ou aditivo a partir da decisão do poder concedente pela prorrogação.
236	Dep. EDUARDO GOMES (PSDB)	Modifica o caput do art. 15, dispondo que as indenizações (em vez de "as tarifas") deverão considerar os investimentos não amortizados e suprime o § 2º do art. 15 da MP, que considera como totalmente amortizados os bens relacionados às concessões de transmissão alcançadas pelo § 5º do art. 17 da Lei nº 9.074/1995 existentes em 31 de maio de 2000.

Nº	Autor	Conteúdo
237	Dep. EDUARDO GOMES (PSDB)	Altera o art. 16 estabelecendo que regulamento disporá sobre as <u>obrigações</u> (em vez de garantias) exigidas das concessionárias beneficiadas por prorrogação nos termos da MP.
238	Dep. EDUARDO GOMES (PSDB)	Altera o art. 27 propondo alteração no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996 para que os descontos sobre as tarifas de transmissão e distribuição para fontes incentivadas seja também aplicável para o autoconsumo vinculado a esses aproveitamentos.
239	Sen. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	Altera o art. 1º incluindo como beneficiários das cotas de energia das hidrelétricas cujas concessões serão prorrogadas os consumidores conectados diretamente à rede básica.
240	Dep. ODAIR CUNHA (PT)	Altera o art. 1º, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada aos consumidores livres de energia elétrica.
241	Dep. MAURO LOPES (PMDB)	Inclui artigo autorizando a Eletrobrás a destinar 20% das cotas referentes às hidrelétricas que tenham a concessão prorrogada aos consumidores industriais que possuam créditos judiciais relativos ao empréstimo compulsório da Eletrobrás.
242	Dep. ZÉ SILVA (PDT)	Inclui artigos que fixam o prazo máximo de quatro horas para o reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica aos consumidores rurais em caso de falha no sistema elétrico de responsabilidade da distribuidora.
243	Dep. DR. ROSINHA (PT)	Inclui artigo dispendo sobre previdência complementar de funcionários de concessionárias de serviços públicos.
244	Dep. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME (PSDB)	Inclui artigo que reduz a zero as alíquotas do Pis/Pasep e da Confins incidente sobre a venda de gás natural para usinas termelétricas incluídas no Programa Prioritário de Termelétricas (PPT).
245	Dep. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME (PSDB)	Altera as modificações efetuadas pelo art. 23 da MP no artigo 13 da Lei nº 10.438/2002, incluindo entre os objetivos da CDE promover a competitividade do gás natural, com a cobertura do custo de combustível de termelétricas, e altera o objetivo referente à promoção da competitividade das fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e gás natural, impondo a restrição de que sejam empreendimentos que proporcionem geração distribuída.
246	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Acrescenta artigo determinando à Aneel que divulgue relatório anual demonstrando os componentes do custo da energia e a origem e destino dos recursos associados a todas as taxas, subsídios e encargos do setor elétrico, avaliando a eficiência de sua aplicação.
247	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui artigo estabelecendo que os consumidores conectados em alta tensão ficam desobrigados do pagamento de Encargos de Serviços do Sistema e Encargo de Energia de Reserva.
248	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o art. 28 para acrescentar § ao art. 13 da Lei 10.438/2002 determinando que as cotas anuais referentes à CDE serão pagas pelos agentes até 2017.

Nº	Autor	Conteúdo
249	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o artigo 27 limitando em quinze anos os descontos nas tarifas de transmissão e distribuição que beneficiam fontes incentivadas de geração de energia elétrica.
250	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui artigo que fixa o prazo de um ano como a antecedência mínima para que os consumidores livres de energia elétrica informem às distribuidoras acerca da opção de retornarem ao mercado cativo.
251	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o art. 27 dispondo sobre o cálculo da taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica cobrada pela Aneel
252	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o art. 23 limitando o total arrecadado pela CDE por meio de cotas pagas pelos agentes que comercializem energia elétrica com os consumidores finais em 25% do total dos recursos arrecadados pelo encargo, devendo o orçamento da União custear necessidades adicionais de recursos.
253	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui artigo que permite aos consumidores livres negociarem energia que tenham contratado.
254	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui § no art. 3º para prever que eventual excedente de montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, além da quantidade decorrente da redistribuição de contratos em razão das cotas das usinas prorrogadas, seja ofertado aos consumidores livres.
255	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o art. 1º, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada aos consumidores livres de energia elétrica.
256	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui artigo que concede descontos no ICMS a consumidores residenciais de energia elétrica, que variam de forma inversamente proporcional à faixa de consumo.
257	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui artigo que permite a diluição de pagamento de UBP devido por concessionários de geração hidrelétrica.
258	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o § 8º do art. 1º estabelecendo que o disposto na MP não se aplica às concessões de geração hidrelétrica destinadas à produção independente e à autoprodução que ainda não foram prorrogadas.
259	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui artigo estabelecendo que as concessões de geração de energia elétrica que ainda não tiveram suas obras iniciadas, em razão de fatos alheios à atuação dos concessionários, terão reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro; recalculados os valores de Uso de Bem Público para o "UBP de Referência", com início de pagamento a partir da operação comercial; e recompostos os prazos da concessão, a partir da emissão da licença ambiental prévia. Até 30% da energia gerada por esses empreendimentos poderá ser destinada ao ambiente de contratação regulada.

Nº	Autor	Conteúdo
260	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inserir três novos parágrafos no art. 8º, dispondo que a indenização em decorrência de bens não amortizados recebidas pelas concessionárias cujas concessões não sejam prorrogadas deverão ser reinvestidos no setor elétrico em tecnologias que proporcionem ganhos de eficiência energética e redução da emissão de gases de efeito estufa, cujos empreendimentos serão contratados pelas distribuidoras, para atender até 12% de suas necessidades anuais, sendo concedido desconto no imposto de renda correspondente a 75% do valor reinvestido, nos dez primeiros anos de operação comercial.
261	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui parágrafos ao art. 1º da MP, excluindo da alocação de cotas de hidrelétricas prorrogadas a energia negociada no mercado livre pelas concessionárias federais de geração em conformidade com o inciso V do art. 54 do decreto nº 5.163/2004, determinando que os respectivos contratos sejam aditados por dez anos e valorados pela média das tarifas das hidrelétricas do agente vendedor.
262	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o § 2º do art. 11, ampliando para 90 dias o prazo para assinatura do contrato de concessão ou aditivo a partir da convocação pelo poder concedente para a prorrogação.
263	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Modifica o § 4º do art. 15 da MP estabelecendo que as tarifas das concessões de geração hidrelétrica serão baseadas na potência instalada das usinas e deverão considerar custos de operação e manutenção, despesas administrativas, encargos, tributos, liquidação financeira de cotas de garantia física de energia e potência e pagamento pelo uso de sistemas de transmissão e distribuição.
264	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui artigo que estabelece critérios para o cálculo de saldos remanescente da Conta de Resultados a Compensar (CRC).
265	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o § 7º do art. 1º dispondo que as novas regras para prorrogação das concessões hidrelétricas aplicam-se apenas para aquelas que já foram prorrogadas.
266	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o § 1º do art. 11, estabelecendo que o pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo concessionário em até 90 dias do recebimento da minuta do contrato ou aditivo e cálculo da indenização referente aos bens reversíveis não amortizados.
267	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui § no art. 12, estabelecendo que "a energia elétrica comercializada pela concessionária de geração no Ambiente de Contratação Livre - ACL se submeterá ao disposto nesta Lei a partir do vencimento dos prazos dos respectivos contratos".
268	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o § 1º do art. 15, determinando que o cálculo do valor dos investimentos em bens reversíveis não amortizados respeitará os registros contábeis realizados pelo concessionário com base em metodologia internacional de contabilidade, conforme a Lei nº 11.638/2007, e determinando que a indenização será paga em única parcela, à vista, na data de assinatura do novo contrato ou termo aditivo.
269	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o § 1º do art. 1º, acrescentando à redação original que a prorrogação observará o que estabelece o art. 21, XII, b, da Constituição Federal, que prevê a articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

Nº	Autor	Conteúdo
270	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o inc. II do § 1º do art. 1º, dispondo que a alocação de cotas de energia e potência das hidrelétricas que tiverem as concessões prorrogadas respeitará os contratos firmados pelas concessionárias no ambiente de comercialização livre.
271	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui § no art. 8º, estabelecendo que deverá ser realizada audiência pública antes que a Aneel estabeleça a metodologia de cálculo do valor das indenizações devidas em razão de bens reversíveis não amortizados das concessões não prorrogadas.
272	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui § no art. 15, estabelecendo que deverá ser realizada audiência pública antes que a Aneel estabeleça a metodologia de cálculo do valor das indenizações devidas em razão de bens reversíveis não amortizados das concessões prorrogadas.
273	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui § no art. 15, determinando que o valor da indenização relativa aos investimentos em bens reversíveis não amortizados referentes às concessões prorrogadas deverão ser auditados por empresa independente contratada pela Aneel.
274	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Suprime os arts. 1º a 16 e 26 a 28, preservando, portanto, apenas os dispositivos relacionados à redução de encargos do setor elétrico.
275	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Inclui § no art. 8º, determinando que o valor da indenização relativa aos investimentos em bens reversíveis não amortizados, referentes às concessões não prorrogadas, deverão ser auditados por empresa independente contratada pela Aneel.
276	Dep. ANTÔNIO IMBASSAHY (PSDB)	Altera o § 2º do art. 8º, determinando que o cálculo do valor dos investimentos em bens reversíveis não amortizados respeitará os registros contábeis realizados pelo concessionário com base em metodologia internacional de contabilidade, conforme a Lei nº 11.638/2007, e determinando que a indenização será paga em única parcela, à vista, na data de vencimento do prazo da concessão.
277	Dep. CHICO ALENCAR (PSOL)	Altera os artigos 8º e 9º, estabelecendo que as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica serão operadas por órgão ou entidade da administração pública e poderão receber recursos para assegurar a prestação dos serviços.
278	Dep. PADRE JOÃO (PT)	Altera o caput do art. 1º, dispondo que as concessões de geração hidrelétrica poderão ser prorrogadas em até trinta anos, por cada ato de prorrogação.
279	Dep. PADRE JOÃO (PT)	Altera o caput do art. 5º para permitir prorrogações sucessivas, de trinta anos, das concessões de geração termelétrica.
280	Dep. PADRE JOÃO (PT)	Altera o caput do art. 6º para permitir prorrogações sucessivas, de trinta anos, das concessões de transmissão de energia elétrica.
281	Dep. PADRE JOÃO (PT)	Altera o caput do art. 7º para permitir prorrogações sucessivas, de trinta anos, das concessões de distribuição de energia elétrica.
282	Sen. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	Inclui parágrafos no art. 2º da MP, estabelecendo que caberá à Aneel estabelecer mecanismo de repasse mensal das variações de custo de geração decorrentes de risco hidrológico, despacho fora da ordem de mérito, ou variação do Preço de Liquidação de Diferenças associados a contratos de disponibilidade de energia.

Nº	Autor	Conteúdo
283	Sen. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	Inclui artigos estabelecendo que serão arcados pelo tesouro Nacional os custos referentes ao Luz para Todos e da Tarifa Social; descontos tarifários para classe rural, irrigação, serviços públicos de água, esgoto e saneamento; subsídios para fontes alternativas renováveis; incentivos fiscais concedidos por autoprodutores de energia.
284	Sen. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	Inclui artigos estabelecendo que serão arcados pelo tesouro Nacional os custos referentes a descontos tarifários para classe rural, irrigação, serviços públicos de água, esgoto e saneamento; e subsídios para fontes alternativas renováveis.
285	Sen. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	Altera o § 4º do art. 1º dispondo que as distribuidoras beneficiadas com cotas de hidrelétricas cujas concessões foram prorrogadas deverão potencializar programas de eficiência energética dos consumidores eletrointensivos.
286	Sen. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	Altera os §§ 2º e 4º do art. 2º, estabelecendo que a receita obtida pelos autoprodutores cujas concessões forem prorrogadas deverá ser aplicada em projetos de eficiência energética, assim como os recursos provenientes dos pagamentos pelo uso de bem público efetuado por esses mesmos autoprodutores.
287	Dep. ALFREDO KAEFER (PSDB)	Altera o art. 23 incluindo entre os objetivos da CDE atender a compensação financeira dos Estados quando da redução da arrecadação do ICMS.
288	Dep. ALFREDO KAEFER (PSDB)	inclui artigo que reduz a zero a alíquota da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes do fornecimento de energia elétrica.
289	Dep. ALFREDO KAEFER (PSDB)	Acrescenta artigo que inclui entre os bens integrantes do serviço de distribuição de energia elétrica os ativos de iluminação pública pertencentes às distribuidoras.
290	Dep. WALTER FELDMAN (PSDB)	Inclui § no art. 1º determinando a prorrogação das concessões de hidrelétricas anteriores à Lei 8.987/1995, que ainda não foram prorrogadas, serão prorrogadas conforme os critérios fixados nos respectivos contratos de concessão.
291	Dep. WALTER FELDMAN (PSDB)	Altera o § 6º do art. 1º, estabelecendo que, entre os investimentos a serem considerados pela Aneel na definição da tarifa referente às hidrelétricas com concessões prorrogadas, incluem-se os referentes a ampliação, reforma e modernização, além daqueles já autorizados pela agência reguladora.
292	Dep. WALTER FELDMAN (PSDB)	Altera o caput do art. 4º dispondo que o poder concedente, além da ampliação, poderá também autorizar a reforma e modernização das usinas hidrelétricas prorrogadas nos termos da medida provisória.
293	Dep. WALTER FELDMAN (PSDB)	Altera o § 2º do art. 4º dispondo que a ampliação, <u>reforma e modernização</u> autorizadas para as usinas hidrelétricas prorrogadas serão consideradas nas respectivas tarifas.
294	Dep. WALTER FELDMAN (PSDB)	Inclui § no art. 12, estabelecendo que a energia das concessões hidrelétricas prorrogadas comercializada no mercado livre somente será alocada às distribuidoras após o vencimento dos respectivos contratos.

Nº	Autor	Conteúdo
295	Dep. WALTER FELDMAN (PSDB)	Modifica o § 4º do art. 15 da MP estabelecendo que as tarifas das concessões de geração hidrelétrica deverão considerar remuneração por novos investimentos, além de custos socioambientais e de operação e manutenção, despesas administrativas, encargos, tributos e pagamento pelo uso de sistemas de transmissão e distribuição.
296	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 5º do art. 1º estabelecendo que, além dos riscos hidrológicos, as concessionárias de distribuição deverão também assumir, em relação aos empreendimentos hidrelétricos que tiverem suas concessões prorrogadas nos termos da MP 579/2012, os demais riscos e custos que não sejam remunerados pela tarifa fixada pela Aneel.
297	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 7º do art. 1º estabelecendo que não se aplicam às concessões de geração hidrelétrica outorgadas antes da vigência da Lei nº 8.987/1995 que ainda não foram prorrogadas as regras de prorrogação estabelecidas na MP 579/2012.
298	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Insere inciso ao § 1º do art. 1º, incluindo entre as condições a serem aceitas pelas concessionárias de geração hidrelétrica para a prorrogação de seus contratos a indenização dos ativos vinculados a bens reversíveis não depreciados.
299	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo que permite aos autoprodutores e consumidores livres negociarem seus excedentes de energia no ambiente de contratação livre.
300	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 11, ampliando para 90 dias o prazo para assinatura do contrato de concessão ou aditivo a partir da decisão do poder concedente pela prorrogação.
301	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º art. 8º estabelecendo que as concessões não prorrogadas somente poderão ser licitadas após a reversão dos bens vinculados à prestação do serviço.
302	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 12, ampliando para 90 dias o prazo para assinatura do contrato de concessão ou aditivo a partir da decisão do poder concedente pela prorrogação.
303	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 8º estabelecendo que as concessões não prorrogadas somente poderão ser licitadas após o advento do termo contratual.
304	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Suprime a alteração do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, para que não seja alterados os prazos a que estão submetidos os consumidores de mercado de até 500 kW para a aquisição de energia renovável incentivada.
305	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 28 com o objetivo de incluir dispositivo na Lei nº 10.848/2004 prevendo a realização de licitações para contratação de energia elétrica proveniente de fontes alternativas pelas distribuidoras do SIN.
306	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Modifica as alterações implementadas pelo art. 27 da MP ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1995, recuperando a redação anterior do dispositivo, permitindo a comercialização de energia elétrica de fontes incentivadas com consumidores de carga igual ou superior a 500 kW, independentemente dos prazos de carência estabelecidos pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995.

Nº	Autor	Conteúdo
307	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 8º, determinando que o cálculo do valor da indenização correspondente aos investimentos em bens reversíveis não amortizados considerará investimentos em modernização e reforma apurados em avaliação independente, conforme critérios vigentes definidos pela Aneel.
308	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 6º do art. 1º, estabelecendo que, entre os investimentos a serem considerados pela Aneel na definição da tarifa referente às hidrelétricas com concessões prorrogadas, incluem-se os referentes a ampliação e modernização.
309	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 8º, determinando que o cálculo do valor dos investimentos em bens reversíveis não amortizados respeitará os registros contábeis realizados pelo concessionário com base em metodologia internacional de contabilidade, conforme a Lei nº 11.638/2007, e determinando que a indenização será paga em única parcela, à vista, na data de vencimento do prazo da concessão.
310	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 6º do art. 1º, estabelecendo que, entre os investimentos a serem considerados pela Aneel na definição da tarifa referente às hidrelétricas com concessões prorrogadas, incluem-se os referentes a ampliação e modernização.
311	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 6º do art. 1º, estabelecendo que, entre os investimentos a serem considerados pela Aneel na definição da tarifa referente às hidrelétricas com concessões prorrogadas, incluem-se os referentes a ampliação, reforma e modernização, além daqueles já autorizados pela agência reguladora.
312	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 7º do art. 1º estabelecendo que não se aplicam às concessões de geração hidrelétrica outorgadas antes da vigência da Lei nº 8.987/1995 que ainda não foram prorrogadas as regras de prorrogação estabelecidas na MP 579/2012.
313	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 8º do art. 1º estabelecendo que o disposto na MP não se aplica às concessões de geração hidrelétrica destinadas à produção independente e à autoprodução que ainda não foram prorrogadas.
314	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui § no art. 1º determinando a prorrogação das concessões de hidrelétricas anteriores à Lei 8.987/1995, que ainda não foram prorrogadas, pelos critérios fixados nos respectivos contratos de concessão.
315	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui § no art. 3º para prever que eventual excedente de montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, além da quantidade decorrente da redistribuição de contratos em razão das cotas das usinas prorrogadas, seja ofertado aos consumidores livres.
316	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o caput do art. 4º dispondo que o poder concedente, além da ampliação, poderá também autorizar a reforma e modernização das usinas hidrelétricas prorrogadas nos termos da medida provisória.
317	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º art. 8º estabelecendo que as concessões não prorrogadas somente poderão ser licitadas após a reversão dos bens vinculados à prestação do serviço.

Nº	Autor	Conteúdo
318	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 8º estabelecendo que as concessões não prorrogadas somente poderão ser licitadas após o advento do termo contratual.
319	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o caput do art. 12 da MP 579/2012 para restringir a antecipação dos efeitos de prorrogação de concessões de energia elétrica apenas para aquelas com vencimento até 31 de dezembro de 2017.
320	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Modifica o § 4º do art. 15 da MP estabelecendo que as tarifas das concessões de geração hidrelétrica serão baseadas na potência instalada das usinas e deverão considerar custos de operação e manutenção, socioambientais, despesas administrativas, encargos, tributos, liquidação financeira de cotas de garantia física de energia e potência e pagamento pelo uso de sistemas de transmissão e distribuição.
321	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 4º dispondo que a <u>ampliação, reforma e modernização</u> autorizadas para as usinas hidrelétricas prorrogadas serão consideradas nas respectivas tarifas.
322	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inserir inciso ao § 1º do art. 1º incluindo entre as condições a serem aceitas pelas concessionárias de geração hidrelétrica para a prorrogação de seus contratos a indenização dos ativos vinculados a bens reversíveis não depreciados.
323	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 4º do art. 15, criando taxa de administração em favor das concessionárias pela gestão dos bens revertidos, depreciados ou não onerosos.
324	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 13, determinando que a revisão tarifária a ser realizada pela Aneel contemplará, <u>exclusivamente</u> , os custos de aquisição de energia e potência das hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas, as novas tarifas das concessões de transmissão prorrogadas e a redução dos encargos setoriais previstas na MP.
325	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Acrescenta dois artigos estabelecendo que o poder concedente poderá deixar de prorrogar concessões de distribuição de energia elétrica para promover reagrupamento de áreas de concessão; e que concessionárias de distribuição sujeitas a controle societário comum que atendam a critérios de racionalidade econômica e operacional, poderão solicitar o reagrupamento das áreas com unificação contratual, podendo ser prorrogadas se possuírem termos contratuais idênticos.
326	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 13, estabelecendo que, na revisão extraordinária das tarifas de uso dos sistemas de transmissão, o rateio desses encargos será na proporção de 50% para geradores e 50% para consumidores.
327	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui parágrafos ao art. 1º da MP, excluindo da alocação de cotas de hidrelétricas prorrogadas a energia negociada no mercado livre pelas concessionárias federais de geração em conformidade com o inciso V do art. 54 do decreto nº 5.163/2004, determinando que os respectivos contratos sejam aditados por dez anos e valorados pela média das tarifas das hidrelétricas do agente vendedor.

Nº	Autor	Conteúdo
328	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 13, estabelecendo que, na revisão extraordinária das tarifas de uso dos sistemas de transmissão, o rateio desses encargos será na proporção de 50% para geradores e 50% para consumidores.
329	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Modifica as alterações implementadas pelo art. 27 da MP ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1995, recuperando a redação anterior do dispositivo, permitindo a comercialização de energia elétrica de fontes incentivadas com consumidores de carga igual ou superior a 500 kW, independentemente dos prazos de carência estabelecidos pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995.
330	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 4º do art. 2º, dispondo que a reversão dos pagamentos efetuados pelos autoprodutores pelo uso de bem público obedecerá ao que estabelece regulamento específico da Aneel.
331	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui inciso no § 1º do art. 1º, dispondo que a remuneração das hidrelétricas de titularidade de distribuidoras será por meio de revisão tarifária estabelecida pela Aneel.
332	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui § no art. 5º estabelecendo que o poder concedente poderá, consensualmente, cancelar concessão de geração na modalidade serviço público e retirá-la de contrato de concessão de distribuidora.
333	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui § no artigo 8º, estabelecendo que, no caso das concessões de geração retiradas dos contratos de concessão de distribuição, conforme emenda nº 332, o poder concedente poderá determinar que sejam exploradas por órgão ou entidade da administração pública federal ou licitá-las.
334	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inserir inciso ao § 1º do art. 1º incluindo entre as condições a serem aceitas pelas concessionárias de geração hidrelétrica para a prorrogação de seus contratos a indenização dos ativos vinculados a bens reversíveis não depreciados.
335	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o artigo 27 limitando em quinze anos os descontos nas tarifas de transmissão e distribuição que beneficiam fontes incentivadas de geração de energia elétrica.
336	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo que permite aos consumidores livres negociarem energia que tenham contratado.
337	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 1º, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada aos consumidores livres de energia elétrica.
338	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui § no art. 3º para prever que eventual excedente de montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, além da quantidade decorrente da redistribuição de contratos em razão das cotas das usinas prorrogadas, seja ofertado aos consumidores livres.

Nº	Autor	Conteúdo
339	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 27 incluindo § no art. 12 da Lei nº 9427/1996 dispondo sobre o cálculo da taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica cobrada pela Aneel.
340	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo que fixa o prazo de um ano como a antecedência mínima para que os consumidores livres de energia elétrica informem às distribuidoras acerca da opção de retornarem ao mercado cativo.
341	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o caput do art. 4º dispondo que o poder concedente, além da ampliação, poderá também autorizar a reforma e modernização das usinas hidrelétricas prorrogadas nos termos da medida provisória.
342	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Acrescenta § ao art. 1º, estabelecendo que a assunção de cotas pelas distribuidoras não lhes trará quaisquer ônus, penalidade ou agravamento de seus balanços energéticos, assegurando-lhes a ampliação dos níveis de flexibilidade e limites de contratação.
343	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Suprime o § 4º do art. 11 que estabelece que o contrato de concessão ou aditivo conterá cláusula de renúncia a direitos pré-existentes que contrariem as disposições da MP.
344	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 15, estabelecendo que a metodologia de cálculo das indenizações referentes a bens reversíveis não amortizados ou não depreciados será pelo valor novo de reposição, conforme <u>a melhor técnica internacional</u> .
345	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 15, estabelecendo que o cálculo das indenizações referentes a bens reversíveis não amortizados ou não depreciados relativos às concessões prorrogadas será realizado por meio de processo administrativo específico, assegurado ao concessionário o exercício de ampla defesa e contraditório.
346	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 8º, estabelecendo que o cálculo das indenizações referentes a bens reversíveis não amortizados ou não depreciados relativos às concessões não prorrogadas será realizado por meio de processo administrativo específico, assegurado ao concessionário o exercício de ampla defesa e contraditório.
347	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 11, estabelecendo que o pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo concessionário em até 90 dias do recebimento da minuta do contrato de concessão ou do aditivo.
348	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 6º do art. 1º, estabelecendo que, entre os investimentos a serem considerados pela Aneel na definição da tarifa referente às hidrelétricas com concessões prorrogadas, incluem-se os referentes a ampliação, reforma e modernização, além daqueles já autorizados pela agência reguladora.

Nº	Autor	Conteúdo
349	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui § no art. 12, estabelecendo que a energia das concessões hidrelétricas prorrogadas comercializada no mercado livre somente será alocada às distribuidoras após o vencimento dos respectivos contratos.
350	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 4º dispondo que a ampliação, <u>reforma e modernização</u> autorizadas para as usinas hidrelétricas prorrogadas serão consideradas nas respectivas tarifas.
351	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui § no art. 1º estabelecendo que as regras de prorrogação de hidrelétricas previstas na MP somente se aplicam às concessões já prorrogadas.
352	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 13, determinando que a revisão tarifária a ser realizada pela Aneel contemplará, <u>exclusivamente</u> , os custos de aquisição de energia e potência das hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas, as novas tarifas das concessões de transmissão prorrogadas e a redução dos encargos setoriais previstas na MP.
353	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 4º do art. 15, criando taxa de administração em favor das concessionárias pela gestão dos bens revertidos, depreciados ou não onerosos.
354	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Insere três novos parágrafos no art. 8º, dispondo que a indenização em decorrência de bens não amortizados recebidas pelas concessionárias cujas concessões não sejam prorrogadas deverão ser reinvestidos no setor elétrico em tecnologias que proporcionem ganhos de eficiência energética e redução da emissão de gases de efeito estufa, cujos empreendimentos serão contratados pelas distribuidoras, para atender até 12% de suas necessidades anuais, sendo concedido desconto no imposto de renda correspondente a 75% do valor reinvestido, nos dez primeiros anos de operação comercial.
355	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Modifica as alterações implementadas pelo art. 27 da MP ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1995, recuperando a redação anterior do dispositivo, permitindo a comercialização de energia elétrica de fontes incentivadas com consumidores de carga igual ou superior a 500 kW, independentemente dos prazos de carência estabelecidos pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995.
356	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Acrescenta artigo determinando à Aneel que divulgue relatório anual demonstrando os componentes do custo da energia e a origem e destino dos recursos associados a todas as taxas, subsídios e encargos do setor elétrico, avaliando a eficiência de sua aplicação.
357	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo estabelecendo que os consumidores conectados em alta tensão ficam desobrigados do pagamento de Encargos de Serviços do Sistema e Encargo de Energia de Reserva.

Nº	Autor	Conteúdo
358	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 23 acrescentando § ao art. 13 da Lei 10.438/2002 determinando que as cotas anuais referentes à CDE serão pagas pelos agentes até 2017.
359	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo estabelecendo metas voluntárias de redução da emissão de gases de efeito estufa, inclusive para o setor de energia elétrica.
360	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 6º do art. 1º, acrescentando que será assegurada integral remuneração dos investimentos realizados pelas concessionárias.
361	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO e Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 23 limitando o total arrecadado pela CDE por meio de cotas pagas pelos agentes que comercializem energia elétrica com os consumidores finais em 25% do total dos recursos arrecadados pelo encargo, devendo o orçamento da União custear necessidades adicionais de recursos.
362	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 12, ampliando para 90 dias o prazo para assinatura do contrato de concessão ou aditivo a partir da convocação pelo poder concedente para a prorrogação.
363	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Suprime o § 3º do art. 11, que estabelece que o descumprimento do prazo para apresentação do pedido de prorrogação de concessões implicará na impossibilidade de sua efetivação.
364	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Suprime o § 3º do art. 5º, que estabelece que o descumprimento do prazo para apresentação do pedido de prorrogação de concessões de termelétricas implicará na impossibilidade de sua efetivação.
365	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 23 limitando o total arrecadado pela CDE por meio de cotas pagas pelos agentes que comercializem energia elétrica com os consumidores finais em 25% do total dos recursos arrecadados pelo encargo, devendo o orçamento da União custear necessidades adicionais de recursos.
366	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o caput do art. 12 da MP 579/2012 para restringir a antecipação dos efeitos de prorrogação de concessões de energia elétrica apenas para aquelas com vencimento até 31 de dezembro de 2017.
367	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Suprime o § 2º do art. 12, que estabelece que o descumprimento do prazo para assinatura do novo contrato ou termo aditivo implicará na impossibilidade de prorrogação da concessão.
368	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 6º do art. 15, permitindo que informações referentes a bens reversíveis não amortizados que forem fornecidas após o prazo inicial concedido para encaminhá-las ao poder concedente deem causa a recomposição tarifária, com efeitos retroativos, aplicável à concessionária de energia elétrica.

Nº	Autor	Conteúdo
369	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o caput do art. 5º para permitir prorrogações sucessivas das concessões de geração termelétrica.
370	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 4º do art. 15, estabelecendo que as tarifas das concessões hidrelétricas e de transmissão tratadas pela MP deverão também considerar a remuneração pela administração de bens já amortizados, depreciados e indenizados; novos investimentos; custos eventuais; despesas para atingir os padrões de qualidade exigidos.
371	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 7º do art. 1º, determinando que a prorrogação das concessões hidrelétricas deverá observar o ato jurídico perfeito e as condições vigentes quando da realização do pedido de prorrogação.
372	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 13, determinando que a revisão tarifária a ser realizada pela Aneel contemplará, <u>exclusivamente</u> , os custos de aquisição de energia e potência das hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas, as novas tarifas das concessões de transmissão prorrogadas e a redução dos encargos setoriais previstas na MP.
373	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 4º do art. 1º para assegurar às distribuidoras de energia elétrica repasse integral às tarifas de responsabilidades e riscos a elas alocados.
374	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 11, ampliando para 90 dias o prazo para assinatura do contrato de concessão ou aditivo a partir da convocação pelo poder concedente para a prorrogação.
375	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 6º para incluir entre as condições para a prorrogação dos contratos de distribuição a transferência das demais instalações de transmissão às concessionárias de distribuição de energia elétrica.
376	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 7º para retirar a menção de que a concessão somente poderá ser prorrogada <u>uma única vez</u> e para determinar que o contrato de concessão ou termo aditivo deverá ser submetido às concessionárias com noventa dias de antecedência.
377	Dep. DOMINGOS SÁVIO (PSDB)	Altera o § 1º do art. 12, estabelecendo o prazo de trinta dias, após a conversão da MP em lei, para assinatura do contrato de concessão ou aditivo.
378	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 8º do art. 1º estabelecendo que o disposto na MP não se aplica às concessões de geração hidrelétrica destinadas à produção independente e à autoprodução que ainda não foram prorrogadas.
379	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Suprime o § 3º do art. 5º, que estabelece que o descumprimento do prazo para apresentação do pedido de prorrogação de concessões de termelétricas implicará na impossibilidade de sua efetivação.
380	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 27, incluindo alteração na Lei nº 9.427/1995 permitindo aos consumidores livres e autoprodutores a comercialização, por meio de autorização da Aneel, de seus excedentes de energia elétrica.

Nº	Autor	Conteúdo
381	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o caput do art. 5º para retirar a menção de que a concessão termelétrica somente poderá ser prorrogada <u>uma única vez</u> .
382	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo que determina o retorno da cobrança do Pis/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes de serviços de energia elétrica pelo regime cumulativo.
383	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo que permite aos consumidores livres negociarem energia que tenham contratado.
384	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 4º estabelecendo que as cotas decorrentes da ampliação de hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas observará também o § 6º do art. 1º, que trata dos investimentos a serem considerados na tarifa.
385	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 23, para alterar a redação que a MP estabelece para o § 10 do art. 13 da Lei 10.438/2002, retirando as fontes eólica e gás natural da relação daquelas sujeitas a participação máxima de 30% dos recursos da CDE.
386	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 2º permitindo aos autoprodutores negociarem, por meio de leilão, seus excedentes de energia elétrica.
387	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o caput do art. 4º dispondo que o poder concedente, além da ampliação, poderá também autorizar a reforma e modernização das usinas hidrelétricas prorrogadas nos termos da medida provisória.
388	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 3º, estabelecendo que, no mecanismo para compensar as variações no nível de contratação, serão assegurados às concessionárias de distribuição repasse integral às tarifas de custos e riscos e a ampliação dos níveis de flexibilidade e limites de contratação, sem prejuízo de outros instrumentos criados para preservação das posições das distribuidoras.
389	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo estabelecendo que os consumidores conectados em alta tensão ficam desobrigados do pagamento de Encargos de Serviços do Sistema e Encargo de Energia de Reserva.
390	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo estabelecendo que as concessões de geração de energia elétrica que ainda não tiveram suas obras iniciadas, em razão de fatos alheios à atuação dos concessionários, terão reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro; recalculados os valores de Uso de Bem Público para o "UBP de Referência", com início de pagamento a partir da operação comercial; e recompostos os prazos da concessão, a partir da emissão da licença ambiental prévia. Até 30% da energia gerada por esses empreendimentos poderá ser destinada ao ambiente de contratação regulada.
391	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 23, para alterar a redação que a MP estabelece para o inc. VI do art. 13 da Lei 10.438/2002, incluindo a fonte solar e outras fontes renováveis entre as que poderão ser beneficiadas pela CDE.
392	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 7º do art. 1º, determinando que a prorrogação das concessões hidrelétricas deverá observar o ato jurídico perfeito e as condições vigentes quando da realização do pedido de prorrogação.

Nº	Autor	Conteúdo
393	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Modifica o § 4º do art. 15 da MP estabelecendo que as tarifas das concessões de geração hidrelétrica deverão considerar remuneração por novos investimentos, pelo custo médio de capital, além de custos socioambientais e de operação e manutenção, despesas administrativas, encargos, tributos e pagamento pelo uso de sistemas de transmissão e distribuição.
394	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 13, estabelecendo que a revisão extraordinária das tarifas de uso dos sistemas de transmissão incidirá sobre todos os usuários.
395	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui § no art. 12, estabelecendo que a energia comercializada pelas hidrelétricas cujas concessões sejam prorrogadas somente poderão ser convertidas em cotas após o advento do termo contratual dos contratos celebrados no ambiente de contratação livre.
396	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Suprime o § 3º do art. 5º, que estabelece que o descumprimento do prazo para apresentação do pedido de prorrogação de concessões de termelétricas implicará na impossibilidade de sua efetivação.
397	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o caput do art. 4º dispondo que o poder concedente, além da ampliação, poderá também autorizar a reforma e modernização das usinas hidrelétricas prorrogadas nos termos da medida provisória.
398	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 2º do art. 4º dispondo que a ampliação, <u>reforma e modernização</u> autorizadas para as usinas hidrelétricas prorrogadas serão consideradas nas respectivas tarifas.
399	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui artigo que permite aos autoprodutores e consumidores livres negociarem seus excedentes de energia no ambiente de contratação livre.
400	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 8º do art. 1º, estabelecendo que também se aplica o disposto na MP às concessões de geração hidrelétrica <u>cujo regime foi convertido para geração independente e à autoprodução</u> .
401	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Insere inciso ao § 1º do art. 1º incluindo entre as condições a serem aceitas pelas concessionárias de geração hidrelétrica para a prorrogação de seus contratos a indenização dos ativos vinculados a bens reversíveis não depreciados.
402	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 6º do art. 1º, acrescentando que os investimentos em reformas e modernização serão considerados na tarifa definida pela Aneel para as hidrelétricas prorrogadas e que será assegurada integral remuneração dos investimentos realizados pelas concessionárias.
403	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui § no art. 1º determinando a prorrogação das concessões de hidrelétricas anteriores à Lei 8.987/1995, que ainda não foram prorrogadas, serão prorrogadas conforme os critérios fixados nos respectivos contratos de concessão.
404	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 7º do art. 1º, determinando que a prorrogação das concessões hidrelétricas deverá observar o ato jurídico perfeito e as condições vigentes quando da realização do pedido de prorrogação.

Nº	Autor	Conteúdo
405	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 1º, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada aos consumidores livres de energia elétrica e que seja assegurada aos concessionários integral remuneração pelos investimentos realizados.
406	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 1º, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada aos consumidores livres de energia elétrica.
407	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Acrescenta artigo determinando à Aneel que divulgue relatório anual demonstrando os componentes do custo da energia e a origem e destino dos recursos associados a todas as taxas, subsídios e encargos do setor elétrico, avaliando a eficiência de sua aplicação.
408	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Suprime a alteração do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, contida no art. 27 da MP, para que não seja alterados os prazos a que estão submetidos os consumidores de mercado de até 500 kW para a aquisição de energia renovável incentivada.
409	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 28 com o objetivo de incluir dispositivo na Lei nº 10.848/2004 prevendo a realização de licitações para contratação de energia elétrica proveniente de fontes alternativas pelas distribuidoras do SIN.
410	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o art. 1º, com o objetivo de permitir que parte da energia das hidrelétricas que tiverem suas concessões renovadas seja alocada aos consumidores livres de energia elétrica e que seja assegurada aos concessionários integral remuneração pelos investimentos realizados.
411	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 4º do art. 1º para assegurar às distribuidoras de energia elétrica repasse integral às tarifas de responsabilidades e riscos a elas alocados.
412	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 7º do art. 1º estabelecendo que as regras de prorrogação das concessões de geração hidrelétrica outorgadas antes da vigência da Lei nº 8.987/1995 estabelecidas na MP 579/2012 aplicam-se apenas àquelas já prorrogadas.
413	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 4º do art. 1º para assegurar às distribuidoras de energia elétrica repasse integral às tarifas de responsabilidades e riscos a elas alocados.
414	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Inclui parágrafos ao art. 1º da MP, excluindo da alocação de cotas de hidrelétricas prorrogadas a energia negociada no mercado livre pelas concessionárias federais de geração em conformidade com o inciso V do art. 54 do decreto nº 5.163/2004, determinando que os respectivos contratos sejam aditados por dez anos e valorados pela média das tarifas das hidrelétricas do agente vendedor.
415	Dep. ARNALDO JARDIM (PPS)	Altera o § 1º do art. 15, dispondo que os critérios para cálculo das indenizações referentes a bens reversíveis não amortizados ou não depreciados, pelo valor novo de reposição, serão estabelecidos no contrato de concessão.

Nº	Autor	Conteúdo
416	Dep. LUIZ ARGÔLO (PP)	Inclui artigo com o objetivo de alterar o artigo 17 da Lei nº 9.074/1995, acrescentando que as instalações de transmissão de interesse restrito de centrais geradoras poderão ser incorporadas à Rede Básica quando forem compartilhadas ou no caso das outorgadas entre 15/03/2004 e 31/12/2012, devendo a concessionária de transmissão que receber os ativos ressarcir os custos incorridos.
417	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Altera o art. 3º, estabelecendo que, no mecanismo para compensar as variações no nível de contratação, serão assegurados às concessionárias de distribuição repasse integral às tarifas de custos e riscos e a ampliação dos níveis de flexibilidade e limites de contratação, sem prejuízo de outros instrumentos criados para preservação das posições das distribuidoras.
418	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Altera o § 2º do art. 11, ampliando para 90 dias o prazo para assinatura do contrato de concessão ou aditivo a partir da convocação pelo poder concedente para a prorrogação.
419	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Inclui § no art. 5º estabelecendo que o poder concedente poderá, consensualmente, cancelar concessão de geração na modalidade serviço público e retirá-la do atual contrato de concessão.
420	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Inclui § no art. 5º estabelecendo que o poder concedente poderá, consensualmente, cancelar concessão de geração na modalidade serviço público e retirá-la do atual contrato de concessão.
421	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Suprime o § 3º do art. 11, que estabelece que o descumprimento do prazo para apresentação do pedido de prorrogação de concessões implicará na impossibilidade de sua efetivação.
422	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Altera o § 4º do art. 2º, dispondo que a reversão dos pagamentos efetuados pelos autoprodutores pelo uso de bem público obedecerá ao que estabelece regulamento específico da Aneel.
423	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Inclui § no art. 1º da MP, estabelecendo que as regras de prorrogação das concessões de hidrelétricas aplicam-se para as de geração de energia elétrica de potência superior a 1 MW exploradas por distribuidoras com mercado inferior a 500 GWh/ano que vencem até 2017.
424	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Insere inciso ao § 1º do art. 1º, incluindo entre as condições a serem aceitas pelas concessionárias de geração hidrelétrica para a prorrogação de seus contratos a indenização dos ativos vinculados a bens reversíveis não depreciados.
425	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Insere inciso ao § 1º do art. 1º, incluindo entre as condições a serem aceitas pelas concessionárias de geração hidrelétrica para a prorrogação de seus contratos a definição de tarifas pela Aneel, com base na metodologia de revisão tarifária da mesma agência, para as usinas maiores que 1 MW exploradas pelas distribuidoras.
426	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Suprime o § 2º do art. 12, que estabelece que o descumprimento do prazo para assinatura do novo contrato ou termo aditivo implicará na impossibilidade de prorrogação da concessão.

Nº	Autor	Conteúdo
427	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Acrescenta § ao art. 1º, estabelecendo que a assunção de cotas pelas distribuidoras não lhes trará quaisquer ônus, penalidade ou agravamento de seus balanços energéticos, assegurando-lhes a ampliação dos níveis de flexibilidade e limites de contratação.
428	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Suprime o § 4º do art. 11 que estabelece que o contrato de concessão ou aditivo conterà cláusula de renúncia a direitos pré-existentes que contrariem as disposições da MP.
429	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Altera o § 4º do art. 15, estabelecendo que as tarifas das concessões prorrogadas deverá remunerar a administração dos bens amortizados, depreciados e indenizados.
430	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Suprime o § 4º do art. 11 que estabelece que o contrato de concessão ou aditivo conterà cláusula de renúncia a direitos pré-existentes que contrariem as disposições da MP.
431	Dep. JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP)	Altera o § 6º do art. 1º, acrescentando que será assegurada integral remuneração dos investimentos realizados pelas concessionárias.

Elaborado por:

WAGNER MARQUES TAVARES

Consultor Legislativo

Área XII - Recursos Minerais Hídricos e Energéticos